



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N. 22.435 BELEM — QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO

DESTACADO

PORTARIAS Ns. 2.209,
2.210 e 2.211

Do Governo do Estado

—XXXX—

TERMOS DE CON-
TRATO
Da SEVOP

—XXXX—

PORTARIAS E RESOLU-
ÇÃO

Do I. P. A. S. E. P.

—XXXX—

ATAS DE RECEBIMEN-
TO DE PROPOSTAS
Do Ministério da Fazenda
— (D.S.P.U. no Pará)

—XXXX—

INSCRIÇÕES PARA
CONCURSO

Do Tribunal de Justiça
do Estado do Rio de
Janeiro

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 2 a 5

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DECRETO N. 8.227 — APROVA O NOVO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO
DESPORTIVA PARAENSE

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO N. 8.227 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972
Aprova o novo Estatuto da Fundação Desportiva Paraense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Conselho Diretor, Órgão deliberativo da Fundação Desportiva Paraense, em reunião dada de 29 de maio do ano corrente, por unanimidade, aprovou as alterações introduzidas no Estatuto originário da Fundação;

CONSIDERANDO que tais modificações foram aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, segundo o disposto no artigo 28, inciso III, do Código Civil e na forma do estatuído pelo artigo 653, do Código de Processo Civil.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aprovado o novo Estatuto da Fundação Desportiva Paraense, conforme redação que a este acompanha.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antônio Nonato do Amaral
Secretário de Estado de Governo

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE (FDP)

CAPÍTULO I

Nome, Sede, Fôro, Duração e Objeto

Art. 1.º — A FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE (FDP), instituída pelo Decreto Estadual n. 6795, de 19 de setembro de 1969 é uma entidade de direito privado, e tem por finalidade precípua o amparo e o estímulo às atividades esportivas no Estado do Pará, e, em especial, a construção de um Estádio na Cidade de Belém.

Art. 2.º — A Fundação Desportiva Paraense será regida pelo presente Estatuto, onde é designado como FUNDAÇÃO ou pela sigla FDP, terá sede e fôro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, jurisdição em todo o Estado, e é uma entidade sem finalidades lucrativas.

Art. 3.º — Distinguem-se entre os objetivos da FUNDAÇÃO:

- Promover a construção de um estádio desportivo em Belém;
- Administrar o Estádio a que se refere a alínea anterior;
- Opinar em assuntos de natureza esportiva, por solicitação do Governo do Estado;
- Promover e estimular a instalação de serviços destinados à assistência e supervisão dos esportes em geral;
- Desenvolver a prática de esportes, promovendo cursos, certames e competições, quer diretamente, quer mediante convênios com outros órgãos;
- Amparar o esporte amador, dentro de suas possibilidades financeiras, mediante entrosamento com a enti-

dade supervisora de cada modalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO — O disposto nas alíneas “d” a “f” só se tornará de efetiva incumbência da FDP, após a inauguração do Estádio que se destina a concluir.

Art. 4.º — A FDP é considerada de utilidade pública, na forma do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n. 51, de 19 de agosto de 1969.

Art. 5.º — A FDP goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar e sua administração é regulada na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 6.º — São órgãos da FDP:

- Superintendência;
- Superintendência-Adjunta;
- Conselho Diretor (CD);
- Conselho Fiscal (CF);
- Assessorias;

Art. 7.º — A Superintendência, órgão executivo da FDP será exercida por um Superintendente, de livre escolha e dispensa do Governador do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO — A Superintendência-Adjunta será ocupada por um Superintendente-Adjunto, provido na mesma modalidade prevista no “caput” deste artigo.

Art. 8.º — O Conselho Diretor (CD) órgão deliberativo e consultivo, será constituído por nove (9) membros, dentre os quais um, seu Presidente, é de livre nomeação do Governador do Estado, e os demais componentes serão representantes dos seguintes órgãos, cada qual indicado pela entidade representativa:

- O Superintendente da FDP;
- Um representante do Governo do Estado;
- Um representante da Prefeitura Municipal de Belém;
- Um representante da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas;
- Um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;
- Um representante da Federação Paraense de Desportos;
- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará;
- Um representante do Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO — O mandato dos membros do Conselho Diretor é de dois anos, a contar da data de sua posse.

Art. 9.º — O Conselho Fiscal será composto por três contabilistas registrados no órgão de classe, indicados um pelo Governo do Estado, outro pela Federação Paraense de Desportos outro pela Santa Casa de Misericórdia do Pará.

SEÇÃO I

Da Superintendência

Art. 10 — Compete ao Superintendente da FDP:

- Representar a Fundação ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente;
- Dirigir executivamente a Fundação;
- Autorizar a execução de planos e programas de trabalhos, ouvido o Conselho Diretor;
- Admitir e dispensar o pessoal dos diversos órgãos;
- Receber as subvenções e outros recursos destinados à FDP;

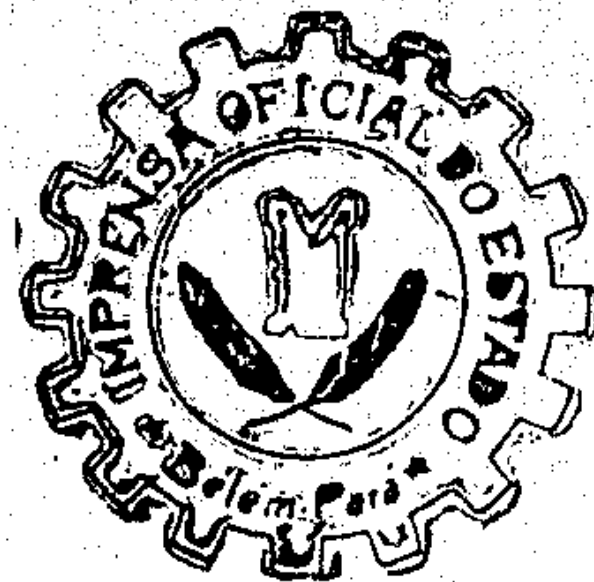
- f) Movimentar os fundos em conjunto com um dos Assessores;
- g) Delegar poderes, em casos específicos, ao Superintendente-Adjunto para exercer as atribuições;
- h) Solicitar ao Conselho Diretor a abertura de créditos adicionais ao orçamento;
- i) Contrair empréstimos aprovados pelo Conselho Diretor;
- j) Contratar serviços e obras dentro dos recursos orçamentários, até o limite de cento e cinquenta (150) salários mínimos vigentes na Região;
- l) Prestar contas ao Conselho Diretor e, concomitantemente, quando for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou da União;
- m) Cumprir o orçamento anual, solicitando ao Conselho Diretor, as modificações necessárias no decorrer de cada exercício;
- n) Submeter ao Conselho Diretor, anualmente até 15 de outubro a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- o) Praticar todos os demais atos de administração necessários à realização dos fins da FDP.

SEÇÃO II
Da Superintendência-Adjunta

Art. 11 — Compete ao Superintendente-Adjunto substituir o Superintendente em suas ausências ou faltas eventuais, bem como auxiliar, em caráter permanente o Superintendente, na forma a ser definida em Regimento Interno.

SEÇÃO III
Do Conselho Diretor

- Art. 12 — Compete ao Conselho Diretor:
- a) Deliberar sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, anualmente até 15 de novembro;
 - b) Julgar quaisquer recursos interpostos de atos do Superintendente ou seu substituto legal;
 - c) Deliberar anualmente sobre as contas da Superintendência, instruídas com o parecer do Conselho Fiscal, sem prejuízo de encaminhamento das mesmas ao Tribunal de Contas da União ou do Estado, conforme for o caso;
 - d) Eleger o seu Vice-Presidente;
 - e) Fiscalizar o andamento das Obras e a execução do orçamento;
 - f) Deliberar sobre qualquer assunto, quando consultado pela Superintendência;
 - g) Deliberar sobre a criação e extinção de órgãos de serviços;
 - h) Aprovar planos de programas de trabalhos;
 - i) Aprovar o Quadro de Pessoal da FDP;
 - j) Deliberar sobre a inclusão de pessoas no Quadro Social de Honra da FDP;
 - l) Fixar as remunerações do Superintendente, o Superintendente-Adjunto, dos Assessores, Membros do Conselho Fiscal e de seus membros;
 - m) Deliberar sobre a abertura de créditos adicionais;
 - n) Opinar sobre os empréstimos, convênios e serviços e obras, a serem contratados pela FDP, neste último caso, desde que superiores a cento e cinquenta salários mínimos vigentes na Região;
 - o) Dispensar a realização de concorrência para a execução de obras ou serviços e aquisição de materiais;
 - p) Alterar o presente Estatuto;
 - q) Decidir sobre os casos omissos.
- Art. 13 — O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Superintendente ou



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número avulso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade	—
Anual	150,00	preço fixo	350,00
Semestral	75,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

pele maioria absoluta de seus membros.

Art. 14 — Os membros do Conselho Diretor farão jus a "jeton" por participação nas reuniões, que, em caso algum, poderão exceder de seis por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO — Para fazer jus à parte fixa, o membro do Conselho Diretor deverá comparecer, pelo menos, a uma reunião mensal.

Art. 15 — As reuniões do Conselho Diretor poderão ser instaladas com a presença de três (3) de seus integrantes, mas as decisões somente poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta.

Art. 16 — As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas em forma de Resoluções, assinadas por seu Presidente e terão força executiva.

Art. 17 — Dentre os membros do Conselho Diretor, será eleito por seus integrantes, um Vice-Presidente, a quem incumbirá substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO — A eleição para Vice-Presidente do Conselho Diretor processar-se-á na primeira reunião ordinária do mesmo e o mandato do eleito será de dois anos, a contar da data da posse.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 18 — Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da FDP e emitir parecer sobre as mesmas, que será apreciado pelo Conselho Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração mensal que for fixada pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO V Das Assessorias

Art. 19 — Os serviços da FDP são distribuídos pelas Assessorias Administrativa, Técnica, Financeira, Desportiva e Jurídica, cujos titulares, denominados Assessores, são de livre escolha do Superintendente, que os admitirá e dispensará de acordo com as disposições da Legislação Trabalhista.

Art. 20 — Compete à Assessoria Administrativa toda a organização do controle interno da Fundação, inclusive pessoal, material, secretaria, arquivo, Relações Públicas e mais especialmente:

a) Executar as decisões emanadas da Superintendência;

b) Organizar e dirigir os serviços burocráticos da Fundação;

c) Propor ao Superintendente a admissão de empregados para os seus serviços;

d) Submeter à aprovação da Superintendência as requisições de materiais necessários aos serviços da Fundação;

Art. 21 — Compete à Assessoria Técnica todo o planejamento e controle das obras projetadas ou em andamento.

Art. 22 — Compete à Assessoria Desportiva todo e qualquer assunto relacionado com desportos.

Art. 23 — Compete à Assessoria Financeira todo o serviço relacionado com a receita, despesa, contabilidade e prestação de contas, assim como a elaboração da proposta orçamentária do órgão.

Art. 24 — Compete à Assessoria Jurídica o encaminhamento à apreciação de todos os problemas relacionados com os interesses jurídicos da Fundação.

CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 25 — Constituem o Patrimônio da Fundação:

a) Os bens e direitos que lhe foram transferidos pelo Estado do Pará, no Decreto de sua instituição;

b) Os móveis, utensílios e equipamentos de suas instalações;

c) As dotações, contribuições, subvenções recebidas da União, dos Estados, dos Municípios e de quaisquer outras pessoas jurídicas de direito Público ou Privado;

d) As rendas decorrentes de suas atividades e de seu patrimônio;

e) Os rendimentos de seus títulos da Dívida Pública e outros que venha a possuir;

f) Os valores eventualmente recebidos;

g) As contribuições em dinheiro que arrecada;

h) Todos os demais bens e direitos que venham a adquirir, por atos "inter vivos" ou "causa mortis".

CAPÍTULO IV

Do Quadro Social de Honra

Art. 26 — Haverá um quadro social de honra da FDP, constituído por aqueles considerados dignos de a ele pertencerem, em virtude de relevantes serviços prestados à instituição, ou que tenham contribuído com donativos de ponderável valor.

PARÁGRAFO ÚNICO — A inclusão no Quadro de Honra dependerá da aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Diretor, após proposta fundamentada de um Conselheiro.

CAPÍTULO V

Da Responsabilidade

Art. 27 — O Estado do Pará não responde subsidiariamente pelas obrigações a qualquer título contraídas pela Fundação, ou seus administradores.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os dirigentes da Fundação não terão responsabilidade solidária pelos compromissos do órgão com terceiros, mas serão responsáveis perante a Fundação por atos ilegais que praticarem.

CAPÍTULO VI

Da Fiscalização Financeira

Art. 28 — A fiscalização da gestão financeira da Fundação será exercida pelo Conselho Fiscal.

Art. 29 — Além das atribuições já definidas, o Conselho Fiscal poderá examinar, periodicamente, os livros, registros e documentos financeiros da Fundação, indicando ao Superintendente as modificações ou correções a serem procedidas, especialmente, no que diz respeito à execução do orçamento.

CAPÍTULO VII

Da Reforma do Estatuto

Art. 30 — Este Estatuto poderá ser reformado, mediante aprovação da maioria absoluta do Conselho Diretor, ficando, no entanto, sua aprovação final a critério do Governo do Estado, depois de ouvido o órgão do Ministério Público, nos termos do artigo 26 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31 — A Lei poderá determinar a extinção da Fundação, revertendo, neste caso, todo o seu patrimônio ao Estado do Pará.

Art. 32 — O exercício financeiro da FDP corresponde ao ano civil, iniciando em 1.º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

Art. 33 — Os servidores da Fundação ficam sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 34 — O presente Estatuto entrará em vigor à data da publicação do Decreto do Poder Executivo do Estado do Pará que o aprovar, devendo, posteriormente, ser feita a sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma do artigo 18 do Código Civil Brasileiro.

aa.) Ilegíveis

PORTARIA N. 2.209 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a liberar a contenção de 40% (quarenta por cento) em favor do Órgão Assembléia Legislativa do Estado, referente ao período de janeiro a setembro do corrente exercício, dos elementos abaixo classificados:

Atividade: 201.52.01.05.2.101 — Exercício das atividades legislativas

4 9.3.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4 1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	Cr\$ 15.000,00
4 1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	Cr\$ 15.000,00
T O T A L		Cr\$ 30.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1972.
 Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
 Governador do Estado

PORTARIA N. 2210 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Por à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e direitos inerentes ao cargo que ocupa, o Engenheiro Civil ARMANDO MANOEL VALENTE TAVARES, Nível—24, do Quadro Permanente, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1972.
 Cel. Newton Burlamaqui Barreira
 Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 2211 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n. 4.397 de 30 de junho de 1972 que dispõe sobre o Fundo Especial de Desenvolvimento — FUNDESP;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 8.042, de 27.07.72, dispõe sobre a abertura do Crédito Especial autorizado pela Lei citada no considerando anterior,

RESOLVE:

Determinar à Secretaria de Estado da Fazenda a liberar a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) em favor do Banco do Estado do Pará S.A., destinados à utilização do Fundo Especial de Desenvolvimento, conforme programação dos Planos de Aplicação dos Recursos Federais.

A despesa obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

107.00	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
107.23	GABINETE DO SECRETÁRIO	
Projeto: 19.01.1.072 — Financiamento a pequena e média empresa.		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
4.3.7.0	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	
— BEP S.A.		Cr\$ 5.000.000,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de dezembro de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
 Governador do Estado, em exercício

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL
 DO PARÁ (REITORIA)**

ATO N. 187/72
 O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial, constante da Exposição de Motivos n. 985 de 27 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro do corrente ano.

RESOLVE:
 Tornar sem efeito os Atos ns. 166 e 167/72, que nomeiam

Rosa Maria de Paiva Melo e Elizabeth Ione Cetraro Ramos para o cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código C-102-7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 18 de dezembro de 1972.

Prof. Eng.º Angenor Porto Penna de Carvalho
 Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

(Ext. Reg. n. 5450 — Dia — 28.12.72)

ANÚNCIOS

CLUBE ESTUDANTIL DO PARÁ

Resumo dos Estatutos do CLUBE ESTUDANTIL DO PARÁ, aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 3.04.1972.
 Denominação: — CLUBE ESTUDANTIL DO PARÁ.

Fundo Social: — É constituído de: mensalidade.

Fins: — Tem por fim:

a) Desenvolver o Esporte, se possível em todas as modalidades;

b) Proporcionar ao seus associados o mais franco e fraterno convívio mediante a efetivação de reuniões; Culturais, Cívicas, Sociais e Desportivas.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 31 de agosto de 1971.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 1 ano

Duração: — Tempo indeterminado.

Responsabilidade: — Com personalidade jurídica distinta da dos seus Sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Dissolução: — No caso de dissolução do CLUBE ESTUDANTIL seu patrimônio será

doado a uma Instituição de Caridade, e essa dissolução só se dará por motivos de insuperáveis dificuldades na realização de fins, e ainda, por decisão da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único — Para reunião dessa Assembléia Geral será necessário a presença de dois terços (2/3) dos Sócios Efetivos, não valendo procuração, e a decisão será tomada pela votação da maioria absoluta.

Diretoria: — Presidente — Paulo Flávio Marçal, brasileiro, solteiro, estudante, residente à Frutuoso Guimarães, n. 553.

Vice-Presidente: — José Maria Magalhães de Assunção, brasileiro, solteiro, estudante, residente à Rua Henrique Gurjão, n. 144.

1.º Secretário: — Gercino Paes Pantoja, brasileiro, solteiro, estudante.

2.º Secretário: — Mário Sérgio Nogueira de Barros, brasileiro, solteiro, estudante, residente à Domingos Marreiros, n. 298.

Tesoureiro: — Roberto Sampaio Antunes, brasileiro, solteiro, estudante, residente à Benjamim Constant, n. 709.

Belém, 26 de dezembro de 1972.

Paulo Flávio Marçal
Presidente

(T. n. 18.928. Reg. n. 5446
— Dia — 28.12.72)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SEPRO — 2.º URO—ASPRO
Resumo dos Estatutos, da "Associação dos Servidores do Sepro — 2.º Uro — ASPRO", aprovados em sessão de Assembléia de 29 de setembro de 1972.

Denominação: — "Associação dos Servidores do Sepro — 2.º Uro — ASPRO".

Fundo Social: — É constituído de contribuições e taxas arrecadadas dos associados, subvenções, doações, legados e rendas patrimoniais, quaisquer outros bens e recursos não especificados e que lhe venham a pertencer.

Fins: — Tem por fim:

a) Desenvolver o espírito de solidariedade entre os seus associados, funcionários do SEPRO;

b) promover a adoção de medidas que interessem aos seus associados;

c) proporcionar aos sócios dentro de suas possibilidades; reuniões desportivas, sociais e culturais;

d) conceder aos seus associados benefícios de ordem social.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Administração e representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 1 ano.

Duração: — Tempo indeterminado.

Data da Fundação: — 2 de abril de 1971.

Responsabilidade: — Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude da não observância dos Estatutos.

Dissolução: — A Aspro poderá ser dissolvida por assentimento da maioria absoluta dos associados, reunidos para esse fim.

Parágrafo único: — Na hipótese de dissolução da Associação, o destino dos bens patrimoniais será resolvido na mesma reunião que vier a determinar a extinção.

Diretoria: — Edvaldo Azevedo Parente, brasileiro, casado, Industriário, residente à Travessa Vileta, Conjunto Otacílio Santos, n. 03.

Vice-Presidente: — Rubens Cláudio Velasco de Almeida, brasileiro, solteiro, Industriário.

Secretária: — Eva do Amaral Coelho, brasileira, solteira, Industriária.

Tesoureiro: — Raimundo Tobias do Nascimento, brasileiro, solteiro, Industriário.

Belém,
Rubens Cláudio Velasco de Almeida
Presidente

(T. n. 18.929. Reg. n. 5447 —
Dia — 28.12.72)

CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ

Ata da 25a. Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 28 de agosto de 1972.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de hum mil e novecentos e setenta e dois, às dez horas, na sede social, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da

CODESPAR — Companhia de Desenvolvimento Sul do Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob n. 05.426.259, representando número suficiente de votos para instalar a Assembléia e deliberar sobre a ordem do dia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Na forma do disposto nos estatutos sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Nicolau Lunardelli, que convidou a mim, Jeremias Lunardelli Neto, para secretário. A seguir, disse o senhor Presidente que dita Assembléia se reunia em obediência aos editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 17,

18 e 19 de agosto de 1972, na forma da Lei. Ainda com a palavra, disse o senhor Presidente encontrar-se sobre a mesa uma Proposta da Diretoria, acompanhada do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, solicitando a mim, secretário, procedesse à leitura de tais documentos, o que fiz e são do teor seguinte: Proposta da Diretoria. Senhores acionistas: Esta Diretoria vem esclarecer aos senhores acionistas, que recebeu da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), ofício de n. 855/68—DH de 23.08.68, através do qual tomou conhecimento que a firma Lage Prel S.A. recolheu a importância de 689,00 (seiscentos e oitenta e nove cruzeiros) e não a de Cr\$ 690,00 (seiscentos e noventa cruzeiros), conforme havia nos informado quantia essa, utilizada para aumento do nosso capital social, através de ações preferenciais oriundas, das leis de Incentivos Fiscais. Assim sendo, vem propor-vos, sejam retificadas as deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária de 19/03/68, para constar que o aumento do capital social realizado naquela Assembléia foi o de Cr\$ 1.411.753,00 (hum milhão e quatrocentos e onze mil e setecentos e cinquenta e três cruzeiros), pelo que o capital atual é o de Cr\$ 14.504.213,00 (quatorze milhões e quinhentos e quatro mil e duzentos e treze cruzeiros). Concordando os senhores acionistas com a mencionada retificação, apresentamos a seguinte redação a ser dada ao "caput" do artigo 5º dos estatutos sociais, permanecendo inalterados os respectivos parágrafos, a saber: "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 14.504.213,00 (quatorze milhões e quinhentos e quatro mil e duzentos e treze cruzeiros), divididos em 14.504.213 (quatorze milhões e quinhentas e quatro mil e duzentas e treze) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, das quais 3.893.495 (três milhões e oitocentas e noventa e três mil e quatrocentas e noventa e cinco) são ordinárias, nominativas e 10.610.718 (dez milhões e

seiscentas e dez mil e setecentas e dez mil e sete) são preferenciais, nominativas". Esta é a proposta que a Diretoria apresentou aos senhores acionistas. Barreira do Campo, 1º de agosto de 1972. Pela Diretoria — a) Nicolau Lunardelli, "Parecer do Conselho Fiscal da CODESPAR — Companhia de Desenvolvimento Sul do Pará, tendo o presente uma proposta da Diretoria visando a retificar as deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária, de 19.03.68, no que se refere ao valor do aumento do capital social realizado naquela Assembléia, tudo conforme consta da mencionada proposta da Diretoria, são de parecer que a mesma deverá ser aprovada pelos senhores acionistas, por conferir aos interesses sociais. Barreira do Campo, 1º de agosto de 1972. aa) James Alberto Ferraz Alvim, Carlos Alberto Longo e Luiz Antonio de França Ribeiro. A seguir, o senhor Presidente submeteu a proposta da Diretoria à discussão e como ninguém desejasse discuti-la, foi a mesma submetida à votação e aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Novamente com a palavra, disse o senhor Presidente que, tendo em vista a aprovação dada pela Assembléia à proposta da Diretoria, declarava retificadas as deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária de 19.3.68, e em vigor a redação ora aprovada do artigo 5º dos mesmos, nos termos constantes da mencionada proposta. Ainda com a palavra disse o senhor Presidente encontrar-se sobre a mesa o pedido de demissão formulado pelo senhor Luciano Lunardelli, do cargo de Diretor Executivo, por motivos particulares e, assim, colocava o assunto em discussão. Divididamente discutido, os acionistas presentes aceitaram a renúncia, permanecendo vago o referido cargo. Prosseguindo, esclareceu o senhor Presidente que, por unanimidade, foi eleito para o cargo de Diretor Vice Presidente que se encontrava vago, o senhor Flávio Pinheiro de Almeida, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domi-

ciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Boa Vista, 254—17º andar, devendo o Diretor ora eleito permanecer no cargo, pelo tempo que faltar ao cumprimento do mandato da atual diretoria, com os mesmos honorários percebidos pelos atuais diretores. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata que eu, secretário, redigi e mandei lavar, depois de lida e achada conforme, assinada por todos os presentes.

Barreira do Campo, 28 de agosto de 1972.

Nicolau Lunardelli
Presidente

Jeremias Lunardelli
Neto — Secretário

aa. Agro Industrial e Comercial Aguapei Ltda. — Flávio Pinho de Almeida — Pinho Guimarães S.A. — Comissária — Exportadora — Jeremias Lunardelli Neto — Cia. Agrícola e Comercial de Osasco — Nicolau Lunardelli — Luciano Lunardelli — Francisco Borges de Souza Dantas Neto — Francisco Fraccaroli — Nicolau Lunardelli Filho — Agro Pastoral São Francisco Administração Ltda. — G. Lunardelli S.A. — Agricultura — Comércio — Exportação — Sérgio Lunardelli — Flapinal S.A. — Adm. Indústria e Comércio — Vicente Sampalo Góes Neto — Hermínio Lunardelli — Santo Lunardelli — Gastão Cezar de Mattos — Kio-ko Nakamura — Luiz Antonio de França Ribeiro — Maria Júlia Bringel Vidal.

Certificamos que a presente ata é cópia fiel da lavrada no Livro próprio.

Nicolau Lunardelli
Presidente

Jeremias Lunardelli
Neto — Secretário

Gastão Cezar de Mattos
Contador — CRC-PA-IS.151
C.P.F. 001.010.448

11º CARTÓRIO DE NOTAS
Reconheço as firma supra de Nicolau Lunardelli — Jeremias Lunardelli e Gastão Cezar de Mattos
São Paulo 18 de dezembro de 1972.

Em test. P.S. da verdade.
PAULO SANTORO
Esc. Autorizado

Escrivão 0,83
Estado 0,07
Total Cr\$ 0,50

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos Cr\$ 10,00 —
(dez cruzeiros)

Belém, 21 de dezembro de 1972.

SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 28 de setembro de 1972 e mandada arquivar por despacho da Junta de 15 do dezembro de 1972 contendo 3 (três) folhas de números 10117/119 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso Tomou na ordem de arquivamento o número . . . 2660/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de dezembro de 1972.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO — Secretário Geral

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 18.920 — Reg. n. 5.431 — Dia 28.12.1972)

CAMARCAM AGROPECUARIA S/A.

CGC. — 049.872.85/001
Convocação da Assembléia Geral Extraordinária para o dia 29 de dezembro de . . . 1972.

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de dezembro de 1972, às 10,00 horas em sua sede social, nesta capital de Belém, a rua Santo Antonio, n. 317 — conj. 301/305, a fim de deliberarem e discutirem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade pertinentes a matéria.

Belém, 15 de dezembro de 1972.

Dr. RUY SABINO DE ALMEIDA CAMARGO
Presidente
(T. n. 18.936 — Reg. n. 5461 — Dias 28, 29 e 30/12/72)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA
CERTIDÃO N. 1587/72

Certifico, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o n. 10.745, em 22 de dezembro de 1972, que por despacho de 14 de março de 1972, sob o n. 510/72 foi arquivada nesta Junta Comercial a décima sexta ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de janeiro de 1972, da Pecuária Santa Marina S/A., tendo como principal assunto o aumento de seu capital que era de . . . Cr\$ 1.855.159,00 (hum milhão oitocentos e cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e nove cruzeiros) e passou a ser Cr\$ 2.330.421,00 (dois milhões, trezentos e trinta mil quatrocentos e vinte e um cruzeiros). O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Aux. Bibliotecária, nível 4. E conferido por mim, Yolanda de Brito Salomão, Of. de Administração da Junta Comercial do Estado do Pará. Belém, 22 de dezembro de 1972.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO — Secretário Geral.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a firma supra de Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja.

Belém, 22 de dezembro de 1972.

Em testemunho, Z. V. de verdade.

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto.

10. OFÍCIO DE NOTAS —
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.
Em sinal Z. V. de verdade.
Belém, 22 de dezembro de

1972.
ZENO VELOSO — Tabelião Substituto.
(T. n. 18925 — Reg. n. 5442 — Dia 28.12.72)

SUCROQUÍMICA GRÃO-PARÁ S.A. — INDÚSTRIAS REUNIDAS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23 de novembro de 1972.

Aos vinte e três (23) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois, às dezesseis (16) horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Nazaré, 231 nesta cidade, os acionistas da Sucroquímica Grão-Pará S.A. — Indústrias Reunidas, representando a totalidade do capital como ficou evidenciado de suas assinaturas no "Livro de Presença", às fls. dois, com as declarações exigidas na Lei. Assumiu a presidência o Sr. Inaldo Ferreira Guerra, Presidente da Sociedade, tendo o mesmo convidado o acionista Menasseh José Nahon, para secretário, instalando-se assim os trabalhos da assembléia. Por determinação do Senhor Presidente foi lido o edital de convocação publicado no "Diário Oficial", nos dias 14, 15 e 16.11.72, do seguinte teor: Sucroquímica Grão-Pará S.A. — Indústrias Reunidas — C.G.C. 63.064.158/001, Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os acionistas de Sucroquímica Grão-Pará S.A. — Indústrias Reunidas, para reunião em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 23 de novembro de 1972, às 15 horas, na sede administrativa da Empresa à Avenida Nazaré n. 231 nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) — aumento do capital social para . . . Cr\$ 15.000.000,00 e consequente alteração dos Estatutos Sociais com adaptação dos preceitos legais das sociedades anônimas de capital autorizado. b) — o que ocorrer. Belém, 11 de novembro de 1972. Menasseh José Nahon — Diretor-Superintendente. C.P.F. 000508902. Iniciada a discussão da ordem

do dia, o Presidente esclareceu que a presente Assembléia fora convocada com o objetivo de deliberar sobre o aumento do capital social e matéria correlata ou decorrente. Nessa ocasião pediu a palavra o acionista Mário Pinto de Campos que tecendo considerações sobre o assunto, declarou que entendia oportuno a assembléia apreciar desde que conta com a presença da totalidade de seus acionistas, a modificação do tipo de sociedade, transformando-a para isso em sociedade anônima de capital autorizado. Assim ao mesmo tempo em que se estabelecerá o aumento de capital, também aprovada a nova estrutura jurídica da Sociedade. O Presidente esclareceu, então que o próprio Conselho Fiscal e a Diretoria, já haviam manifestado esse entendimento nos termos da proposta formulada para a assembléia, do seguinte teor: "Assumindo a direção da Sucroquímica Grão-Pará S.A. — Indústrias Reunidas, iniciamos programa intenso de trabalho, objetivando a implantação do complexo agroindustrial para fabricação de açúcar e derivados. Ao lado disso, verificamos que se impunha a reformulação administrativa da empresa, acompanhando do aumento de capital, inclusive a reavaliação de seu ativo e, conseqüentemente, a alteração dos estatutos sociais. Assim, para exame dos acionistas, convocados para a Assembléia Geral Extraordinária do próximo dia 23, propomos as seguintes medidas: a) — transformação da sociedade em sociedade anônima de capital autorizado, na forma da Lei 4.728; b) — aumento do capital social para Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), inclusive mediante reavaliação do Ativo Imobilizado; c) — incorporação de bens imóveis ao capital pela acionista Comércio e Importação da Amazônia S.A. — CIAASA, como subscrição de parte do aumento do capital a ser aprovado. Com relação ao último item, acaba-

mos de receber carta do referido acionista, apresentando a relação de imóveis de sua propriedade, que pretende incorporar ao capital, pedindo a designação de peritos para sua avaliação. Face à urgência da decisão a ser tomada submetemos a audiência dos demais acionistas a referida proposta de incorporação de bens com a indicação dos peritos: Dr. Moisés Leon Nahmias, Eng. Civil — Dr. Aglício de Souza Carvalho, Advogado e contabilista, Dr. Elias Salame, Advogado e Comerciante que procederam a avaliação conforme laudo anexo. A audiência dos demais acionistas foi feita, tendo cada um se manifestado, antecipadamente de acordo com a incorporação pretendida e a designação dos peritos. Belém, 10 de novembro de 1972. Parecer do Conselho Fiscal: "Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Sucroquímica Grão-Pará S.A. — Indústrias Reunidas, apreciamos a proposta formulada pela Diretoria com o objetivo de reformar os estatutos sociais, aumento de capital inclusive com incorporação de bens imóveis, transformação da sociedade em sociedade anônima de capital autorizado e demais providências cabíveis. Também tivemos oportunidade de tomar conhecimento da designação dos peritos e respectivo laudo de avaliação a ser examinado pela Assembléia Geral. Entendemos que a proposta da Diretoria em todos os seus aspectos, deve ser aprovada sem restrições pelos senhores acionistas. Belém, 13 de novembro de 1972. ass) João de Carvalho Silva, Leão Salomão Aguiar e Milton Lisboa. Usando da palavra, novamente, o acionista Mário Pinto de Campos tece considerações sobre o teor dos documentos que acabam de ser lidos, considerando, a proposta da Diretoria muito oportuna e louvável. Acentuou ainda que a transformação da sociedade em sociedade anônima de capital autorizado possibilitará maior

facilidade na captação de recursos para seu capital, com o ingresso de novos acionistas se necessário. Assim para ordenamento da matéria a ser apreciada pelos acionistas, o Presidente determinou a leitura, em voz alta, da alteração dos estatutos da sociedade, o que foi feito, sendo do seguinte teor o referido documento: Artigo 1º — A Sucroquímica Grão-Pará S.A. — Indústrias Reunidas sociedade anônima constituída em 10 de agosto de 1971, a partir desta data transforma-se em sociedade anônima de capital autorizado, regida por estes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º — A Sociedade manterá sua sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo a Diretoria abrir filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do Território Nacional, a qual fixará as respectivas parcelas do capital. Artigo 3º — A sociedade tem por objetivo a exploração agrícola e industrial de cana de açúcar e seus derivados e empreendimentos correlatos, bem como a importação de máquinas e acessórios e produtos químicos necessários ao desenvolvimento de suas atividades e exportação. Parágrafo Único — A sociedade poderá participar de outras sociedades e as ações adquiridas passarão a integrar seu patrimônio social. Artigo 4º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II — Do capital e das Ações — Artigo 5º — O capital social autorizado é de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros) representado por (quinze milhões) de ações nominativas e/ou endossáveis de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Artigo 6º — O capital social é dividido em: a) Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), representado por (seis milhões) de ações ordinárias, com direito a voto; b) — Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), representado por (nove milhões) de ações preferenciais nomi-

nativas sem direito a voto. Parágrafo 1º — A emissão de ações dentro dos limites do capital autorizado não importa em alteração dos Estatutos Sociais. Parágrafo 2º — Dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do capital autorizado a Diretoria registrará o aumento do capital subscrito mediante requerimento à Junta Comercial. Parágrafo 3º — A emissão e subscrição das ações do capital autorizado para sua integralização em moeda, bens ou direitos creditórios, serão feitas, por deliberação da Diretoria mediante prévia e obrigatória audiência do Conselho Fiscal. Parágrafo 4º — As ações da sociedade não poderão ser subscritas por valor inferior ao nominal. Parágrafo 5º — Na subscrição de ações será observado o valor mínimo de integralização fixado pelo órgão público competente cujas importâncias correspondentes poderão ser recebidas diretamente pela sociedade, independente de depósito bancário prévio com integralização do saldo no prazo máximo de 12 (doze) meses. Parágrafo 6º — Em todas as publicações e documentos da sociedade em que se declarar o seu capital autorizado, serão indicados o montante do capital subscrito, e o montante do capital integralizado. Parágrafo 7º — As ações emitidas revestirão sempre à forma nominativa tendo em vista o disposto na Lei 4.728, de 14 de julho de 1965. Parágrafo 8º — Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 46, Parágrafo 3º — da lei 4728, os acionistas da sociedade terão preferência para subscrição das ações preferenciais. Parágrafo 9º — O direito de preferência é assegurado aos acionistas, titulares das ações ordinárias somente em relação à subscrição de ações da mesma categoria das possuídas observadas as normas estabelecidas no artigo 111 do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940. Parágrafo 10 — Caberá à Diretoria aprovar as condições de

emissão, colocação, subscrição e integralização das ações e respectivas categorias. Parágrafo 11 — Ocorrendo a hipótese de serem subscritas ou colocadas ações por valor superior ao nominal, a importância que exceder ao valor nominal será inscrita ao passivo não exigível da sociedade como capital excedente e poderá ser utilizada, por deliberação da Diretoria na absorção de eventuais prejuízos ou aquisição pela sociedade de suas próprias ações em circulação. Artigo 7º — As ações poderão ser representadas por títulos simples ou múltiplos e serão sempre assinadas por dois membros da Diretoria, como também serão convertidas de nominativas em endossáveis ou vice-versa, ocorrendo as despesas por conta dos acionistas. Artigo 8º — As ações preferenciais, que não gozarão do direito de voto, serão asseguradas as seguintes vantagens: a) — prioridade na distribuição de dividendos não cumulativo de 12% ao ano, sobre seu valor nominal. Caso o lucro líquido do exercício não possibilite a distribuição do dividendo fixado no item anterior, será distribuído aos titulares das ações preferenciais a totalidade dos saldos do próprio exercício, sem direito a se acumularem para exercícios seguintes as importâncias que faltarem para completar a percentagem de 12% (doze por cento) e sem direito a se recorrer, para essa complementação, aos saldos de lucros suspensos ou às reservas de exercícios anteriores; b) — preferência ao reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de dissolução ou liquidação da sociedade. Capítulo III — Da Administração. Artigo 9º. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva composta de até 6 (seis) membros acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e sendo: um Diretor-Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor

Superintendente, um Diretor Técnico e dois Diretores sem designação especial. Parágrafo Primeiro — Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos eleitos. Parágrafo Segundo — A Assembleia Geral poderá deixar vagos, para preenchimento parcial ou total, quando oportuno aos interesses da Sociedade, os Cargos de Diretores sem designação especial. Parágrafo Terceiro — Os honorários da Diretoria serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. Artigo 10 — Cada Diretor, para garantia de sua gestão, ao ser investido no cargo, caucionará 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, caução esta que subsistirá enquanto não forem aprovados pela Assembleia Geral todos os atos e contas de sua gestão. Artigo 11 — No caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, os remanescentes indicarão um substituto que exercerá o mandato até a realização da primeira Assembleia Geral, acumulando funções. Parágrafo Único — O Diretor substituto não perceberá proventos por tal acumulação. Artigo 12 — Os Diretores deverão viajar para qualquer parte do território nacional ou para o Exterior, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Parágrafo Único — Correrão à conta de despesas da Sociedade o transporte e estada em viagens realizadas por Diretores ou preposto autorizados, internas ou para o estrangeiro, quando no interesse comercial ou técnico da Sociedade. Artigo 13 — Dois Diretores ou o Diretor-Presidente isoladamente, poderão constituir, em nome da Sociedade, mandatários, com poderes especificados para representá-la, isoladamente ou com um Diretor, em atos, contratos ou decisões. Artigo 14 — Todos os documentos que impliquem em responsabilidade ou obrigações da Sociedade, es-

pecialmente escrituras, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento e contratos, terão sempre que ser assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor, ou por um Diretor em conjunto com um Procurador, ou por dois Procuradores em conjunto, constituídos nos termos do artigo 13. Parágrafo Único — Na emissão de duplicatas e respectivos endossos para cobrança, nos endossos de cheques para depósitos, nas contas bancárias da Sociedade, nos recibos, nos conhecimentos de embarque e nos despachos alfandegários será suficiente a assinatura de qualquer dos Diretores da Sociedade, ou de um Procurador expressamente constituído para tal fim, nos termos do Artigo 13 — Artigo 14 — É vedado aos Diretores usar o nome da Sociedade para aval, fiança ou garantia de qualquer natureza em negócios estranhos aos interesses sociais. Artigo 15 — A representação da Sociedade ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, bem assim, perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas e sociedades de economia mista, compete, indistintamente, a qualquer dos Diretores ou a Procuradores constituídos nos termos do artigo 13. Artigo 16 — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, com a presença de, pelo menos (três) 3 de seus membros, sendo que, nessas reuniões as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. Parágrafo Único — De cada reunião da Diretoria, lavrar-se-á uma ata, em livro próprio, a qual será assinada por todos os Diretores presentes. Artigo 17 — Compete à Diretoria: a) administrar os bens e dirigir todos os negócios da Sociedade para o que tem os seus membros as atribuições e os poderes que a Lei e estes Estatutos lhes confere; b) — elaborar os relatórios anuais; c) — no

meiar e demitir empregados e prepostos e fixar-lhes os vencimentos e vantagens; d) — nomear procuradores "adjudicia" e "ad-negotia", outorgando-lhes os poderes necessários no interesse da Sociedade e) — determinar e fixar o pagamento anual de gratificações aos empregados. Artigo 18 — Compete especialmente, além das outras atribuições de Diretor: I — Ao Diretor-Presidente: a) — a Superintendência geral de todos os negócios sociais, com o voto de qualidade em todas as resoluções; b) — a instalação da Assembleia Geral dos Acionistas; c) — a presidência das reuniões da Diretoria; d) — representar a Sociedade em Juízo ou fora dele; II — Ao Diretor Vice-Presidente: a) — substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos; b) — assinar, conjuntamente com outro Diretor ou com um Procurador, legalmente constituído, os atos determinados nestes Estatutos; c) — orientar as relações comerciais e públicas da Sociedade. III — Ao Diretor-Superintendente: a) — toda a responsabilidade pelo setor comercial da Sociedade no que tange a planificações, contratos, vendas, etc.; b) — contatos perante as Repartições governamentais, setores privados, e burocráticos que possibilitem negócios e suas concretizações para a Sociedade; c) — assinar, conjuntamente com outro Diretor ou com um Procurador, legalmente constituído, os atos determinados nestes Estatutos; d) — fazer observar os planos de Administração da Sociedade, gerenciando, em geral, todos os setores e departamentos de atividade da Sociedade. IV — Ao Diretor Técnico: a) a responsabilidade técnica dos empreendimentos industriais de qualquer natureza executados, ou simplesmente planificados pela Sociedade; b) — a aprovação de todos os estudos técnicos necessários ao bom desenvolvimento da Sociedade; c) — assistência permanente aos empreendimentos da Sociedade, reali-

zados em qualquer ponto do país; d) — assinar, conjuntamente com outro Diretor ou com um Procurador, legalmente constituído, os atos determinados nestes Estatutos; e) — admitir ou demitir operários, especializados ou não, de comum acordo com o Diretor-Superintendente, estabelecendo salários e suas formas de pagamento. V — Aos Diretores sem designação especial: a) — compete, sempre em conjunto com os demais Diretores, a direção dos assuntos de ordem administrativas, técnica, financeira ou comercial, de acordo com as atribuições que lhes forem conferidas, em reunião de Diretoria. Capítulo IV — do Conselho Fiscal. Artigo 19 — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros Efetivos e igual número de Suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral a qual fixará a sua remuneração, podendo ser reeleitos. Artigo 20 — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere. Capítulo V — Da Assembléia Geral. Artigo 21 — A Assembléia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem. Parágrafo Único — As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhe convidar um dos acionistas presentes para secretário. Artigo 22 — As convocações, deliberações e funcionamento das Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias serão regidas pelas leis que disciplinem a matéria. Artigo 23 — A Assembléia Geral Ordinária examinará, discutirá e deliberará sobre o relatório e contas da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, fixando os seus honorários. Artigo 24 — Reservado o disposto nos artigos 11 e 26, caberá à Assembléia Geral Ordinária fixar as importâncias que serão

atribuídas como dividendo aos acionistas, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Capítulo VI — Do exercício Social, Balanço e Lucros — Artigo 25 — O exercício social se encerrará a 31 de dezembro de cada ano. Artigo 26 — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao Balanço Geral da sociedade, com observância das prescrições legais e o lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: a) — 5% (cinco por cento) para constituição de um fundo de reserva do capital até integralização de 20% (vinte por cento) do capital social; b) — quantia necessária ao pagamento de dividendos fixos, não cumulativos de 8% (oito por cento) ao ano, às ações preferenciais, observado o disposto no artigo 8.º; c) — dividendos mínimos de 6% (seis por cento) destinados aos titulares das ações ordinárias. Parágrafo Único — Feita a distribuição dos lucros líquidos, na ordem de prioridade indicada, o saldo que houver será aplicado por deliberação da Assembléia Geral assegurada à Diretoria a parcela de 30% (trinta por cento) do seu valor para rateio na proporção dos respectivos honorários. Artigo 27 — Os dividendos não vencem juros os não reclamados prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos na forma da lei e reverterão em favor da Sociedade, sendo levados a crédito da conta de Lucros e Perdas. Capítulo VIII — Da Liquidação — Artigo 28 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que funcionarão no período de liquidação — Capítulo IX — Das Disposições Gerais — Artigo 29 — A Sociedade poderá contrair empréstimos mediante a emissão de debêntures ou obrigações conversíveis, cabendo à Assembléia Geral estabelecer normas sobre o assunto. Artigo 30 — A Sociedade poderá adquirir suas

próprias ações, mediante a aplicação de lucros acumulados ou capital excedente, desde que não reduza o capital subscrito e mediante aprovação de Assembléia Geral. Parágrafo Único — As ações adquiridas na forma deste artigo, quando ordinárias, não terão direito a voto enquanto não forem colocadas no mercado. Artigo 31 — Aplicam-se aos casos omissos nestes Estatutos as normas legais vigentes, competindo à Assembléia Geral opinar quando a legislação também for omissa. Terminada a leitura disse o Presidente que estava facultada a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestação o Presidente pôs em votação os Estatutos que acabavam de ser lidos, que foram aprovados por unanimidade nos termos em que se acham redigidos. Em seguida, o Presidente determinou a leitura do laudo de avaliação dos bens imóveis oferecidos pelo acionista Comércio e Importação da Amazônia S.A. — CIASA para incorporação ao capital social, esclarecendo desde logo, que os peritos se achavam presentes para quaisquer esclarecimentos. É do seguinte teor o laudo lido em voz alta, para conhecimento da Assembléia: "Laudo de avaliação — Cumprindo as determinações da Diretoria da Sucoquímica Grão Pará S.A. — Indústrias Reunidas, inspecionamos os bens imóveis de propriedade da firma Comércio e Importação da Amazônia S.A. situados na cidade de São Luiz, capital do Estado do Maranhão e assim descritos: 1) — prédio sito à Travessa Marcolino de Almeida n. 137; 2) — imóvel constituído pelo domínio útil do terreno foreiro ao município de São Luiz, com as benfeitorias nele existentes, sito à Avenida São Cristóvão, bairro do Tirirical, na cidade de São Luiz, capital do Estado do Maranhão; 3) — prédio sito à Rua 28 de Julho n. 53, edificado em terreno próprio; 4) — prédio sob o n. 587, sito à Avenida Casimiro Júnior, ba-

irro do Anil, na cidade de São Luiz do Maranhão, edificado em terreno próprio; 5) — prédio sob o n. 279, na Avenida João Pessoa, bairro do João Paulo, na cidade de São Luiz, constituído em terreno foreiro ao município de São Luiz do Maranhão. Tais imóveis foram adquiridos à firma Meruoca Importadora Ltda., estabelecida na cidade de São Luiz, capital do Estado do Maranhão, conforme escritura lavrada no 4.º Ofício das daquela cidade, livro 09, fls. 96, averbada no 2.º Registro Geral de Imóveis, no livro 2-A, sob o n. 990, às fls. 24. Depois de percorrer os citaços imóveis, examinando suas condições atuais, de conservação e exploração, e mais as bases correntes no mercado imobiliário da cidade de São Luiz, capital do Estado do Maranhão, avaliamos os referidos em Cr\$ 752.521,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros), importância que reputamos representativa do valor patrimonial dos mesmos no estado em que se encontram. Ainda esclarecemos que os mesmos estão livres e desimpedidos de quaisquer encargos o ônus reais, ressalvados os mencionados no presente laudo. Fizemos anexar certidão da escritura pública de compra e venda. Belém, 03 de novembro de 1972". aa) — Dr. Moisés Leon Nahmias — engenheiro civil — CP 889 — 1a. Região — Dr. Aglício de Souza Carvalho — contabilista e advogado — Dr. Elias Salame — advogado e comerciante. Concluída a leitura do laudo de avaliação, o Presidente facultou a palavra aos presentes, tendo o acionista Comércio e Importação da Amazônia S.A. — CIASA, por seu representante, declarado que aceitava a avaliação dos peritos sobre o valor dos bens de sua propriedade, oferecidos para incorporação ao capital social. A Presidente pôs em votação o Laudo de Avaliação, tendo sido aprovado por unanimidade o valor atribuído pelos peritos aos referidos imóveis, com a abstenção dos impedi-

dos na forma da lei. Pediu a palavra o acionista Menasseh José Nahon para propor que a assembléa concedesse plenos poderes à Diretoria da sociedade a fim de adotar todas as medidas necessárias previstas em lei, para concretizar a subscrição do capital autorizado. Posta em votação, foi unanimemente aprovada a referida proposta, ficando a Diretoria capacitada a praticar todos os atos complementares decorrentes das deliberações da presente assembléa. O Presidente facultou a palavra aos presentes, e como ninguém quizesse fazer uso dela e bem assim já haviam sido tratados todos os assuntos constantes do edital de convocação, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, o Presidente determinou a leitura da ata, em voz alta, o que foi feito, a qual depois de aprovada por todos os presentes, foi pelos mesmos assinada, no respectivo livro, devendo da mesma serem extraídas tantas cópias datilografadas e devidamente autenticadas, para fins legais.

a) — Menasseh José Nahon — Inaldo Pereira Guerra — CIASA Comércio e Importação da Amazônia S.A. — Mário Pinto de Campos — Ricardo Jorge Holanda Guerra — Rui Berardo Carneiro da Cunha e Mário Clemente da Silva.

Esta ata confere com o original e foi transcrita das folhas 21 a 27v do livro de Registro de Atas de Assembléas Gerais, n. 1 (um).
Belém (PA), 09 de dezembro de 1972.

Menasseh José Nahon
Diretor-Superintendente
João de Carvalho Silva
Contador
Reg. no C.R.C. Pa. sob n. 005
CPF 000350492

3o. Ofício de Notas
"H"—CPF—MF n. 007.771.882.
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via.
Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 20 de dezembro de 1972.
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 250,00
Belém, em 18 de dezembro de 1972.

a) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador () ou Técnico em Contabilidade (x) Sr. João de Carvalho Silva C.P.F.—M.F. n. 00550492 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 30.9.1972, sob n. de ordem 605/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão. Belém-Pará, 19 de dezembro de 1972. — YOLANDA LOBO DE BRITO — Of. de Administração Padrão

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 18 de dezembro de 1972 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 19 do mesmo contendo 10 folhas de n. 10171-180 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2675/72. E para constar Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de dezembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 5419 — Dia: 28.12.72).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DA AMAZONIA

Estabelecimento Regional de Subsistência

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 09/72-CCTP-ERS/8

O Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. Região Militar, torna público para conhecimento de quem interessar, que serão recebidas até às 09:00 horas do dia 29 de dezembro de 1972, na Comissão de Licitações do citado Estabelecimento, propostas para fornecimento de Pescado para consumo da tropa da Guarnição de Belém, nas modalidades abaixo:

PESCADO PARA CONSUMO DA TROPA

- a) Camorim, pescada amarela, pescada, branca, pescada vermelha, boca torta e garopakg. Cr\$
- b) Filhote, tambaqui e pescada da água docekg. Cr\$
- c) Dourada e gurijuba kg. Cr\$

CONDIÇÕES:

- 1—O prazo de vigência para os fornecedores à Tropa é de 4 (quatro) meses, contados de 1o. de janeiro a 30 de abril de 1973;
- 2—A distribuição do pescado para consumo da Tropa será feita às sextas-feiras a partir das 05:00 horas e entregue às Unidades pelo fornecedor;
- 3—O pagamento do fornecimento à Tropa será feito pelo ERS/8 mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido;
- 4—O fornecedor deverá estocar na câmara frigorífica do ERS/8 nas vésperas do fornecimento a quantidade pedida, a fim de evitar que venha a faltar o artigo;
- 5—A firma vencedora desta Licitação, por qualquer circunstância deixar de fornecer o pescado solicitado em espécie, quantidade e qualidade, terá o seu fornecimento suspenso automaticamente, dando-se preferência ao licitante imediatamente

situado na presente licitação;

- 6—No caso da falta do artigo, não sendo frequente e ficando plenamente justificada, a Firma se obrigará ao pagamento de diferença entre o valor cotado e o preço do artigo de substituição adquirido por este Estabelecimento no Comércio local;
- 7—As propostas serão abertas e julgadas às 10:00 horas do dia 29 de dezembro de 1972, pela Comissão de Licitações;
- 8—As propostas deverão ser enviadas para o Presidente da Comissão de Licitações deste Estabelecimento, datilografadas em 3 (três) vias, devidamente assinadas não devendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas, espaço útil acima da assinatura, nem quaisquer alterações após esta, a título de "em tempo" em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente, devendo conter na parte externa as indicações referentes à Licitação, data e hora da abertura, nome da Firma, bem como a espécie dos artigos a que se refere a proposta;
- 9—Só poderão participar da presente licitação as Firms que estiverem regularmente inscritas como fornecedoras do ERS/8 ou que venham a fazer a sua inscrição até o dia 26 de dezembro de 1972.
- 10—As Firms licitantes terão que recolher à Tesouraria do ERS/8 a quantia de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), correspondente a Caução prevista na letra "a" do artigo 70 da Portaria Ministerial n. 442—GB. de 8 abr 70, como garantia da proposta até que seja anuenciada a Firma vencedora, referida importância deverá também ser recolhida até o dia 26 dez de 72.
- 11—A Firma vencedora da presente licitação, recolherá à Tesouraria do ERS/8, por ocasião da assinatura do

contrato a ser firmado, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total aproximado do fornecimento geral, a título de Caução de compromisso, de acordo com a letra "a" do Artigo 71 da Portaria anteriormente citada;

12—Os licitantes deverão estar habilitados na forma do artigo 131 do Decreto-Lei n. 200 de 25 de fevereiro de 1967;

13—Outras informações que se fizerem necessárias serão prestadas na Comissão de Licitações do ERS/8;

14—O Chefe do ERS/8, reserva-se o direito de recusar licitantes que não satisfaçam as exigências da presente Concorrência.

ERS/8 em Belém-PA, 14 de dezembro de 1972.

EDSON SOARES DA COSTA —
2.º Ten Secretário da Com
Lic do ERS/8

V I S T O
ARISTARCHO DE BARROS
LOVAGLIO
Ten Cel Resp p/CCTP
16, 19, 20, 21, 22, 23, 27 e 28/12/72)

TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO

Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Empreitada, celebrado em 29 de outubro de 1970, conforme processo 4.373/70, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), e a firma Sociedade Ipiranga de Engenharia e Comércio S/A., como abaixo melhor se declara. Processo n. 4004/72, anexo 2210/72

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), no prédio situado à Av. Almirante Barroso 3.639, em Belém do Pará, presentes os srs. Eng.º José Chaves Camacho, Diretor Geral em exercício, daqui por diante denominado **ADJUDICADOR** e Sr. Wilson Meira, Representante da firma Sociedade Ipiranga de Engenharia e Comércio S/A., estabelecida à Av. Presidente Vargas, 583 — 12o. andar — salas 1214/17 — Rio de Janeiro — Guanabara, daqui por diante denominada **ADJUDICATÁRIA**, foi celebrado o presente Ter-

mo Aditivo de Re-Ratificação ao contrato de adjudicação de serviços, conforme processo 4373/70, relativo à construção de uma ponte sobre o Rio Sampaio, na Rodovia PA-13, Salinópolis-Capanema-Ourém-Capitão Poço, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

1) — Fica retificado o nome da firma Sociedade Ipiranga de Engenharia S/A., para Sociedade Ipiranga de Engenharia e Comércio S/A., tendo em vista a incorreção verificada na elaboração do Termo Aditivo n. 88/72.

E, por estarem assim acordados, **ADJUDICADOR** e **ADJUDICATÁRIA**, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente documento os representantes das partes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 15 de outubro de 1972

Eng.º **JOSÉ CHAVES CAMACHO** — Diretor Geral, em exercício do DER-PA (Adju-
dicador)

Sr. **WILSON MEIRA** — Representante da firma **ADJUDICATÁRIA**

TESTEMUNHAS:

Odília Rebelo — Antonio Baena, 137.

As. Ilegível — Trav. Augustura, 3602.

(Ext. — Reg. n. 5437 — Dia 28.12.72)

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato firmado entre a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas (SEVOP) e **INCISA** — Engenharia Civil e Saneamento Ltda. para execução dos serviços de construção de uma Escola de 1o. Grau na Matinha, localizada na Trav. do Chaco, entre as Ruas Visconde de Inhaúma e Marques de Herval, nesta Capital, de acordo com o projeto arquitetônico, cálculo estrutural, especificações e demais elementos do Edital de Tomada de Preços n. 15/72 SEVOP.

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (1972), na sede da SEVOP, situada na Trav. Frutuoso Guimarães n. 90, nesta cidade, pre-

sentes o titular da SEVOP e o representante legal da firma construtora, **ENCISA** — Engenharia Civil e Saneamento Ltda., estabelecida em Belém, capital do Estado do Pará, com sede situada na Av. Governador José Malcher n. 384, registrado sob o n.º 04.928.628 do C.G.C. do Ministério da Fazenda e as testemunhas abaixo firmadas, acordam assinar o presente termo de contrato para a execução dos serviços de construção de uma Escola de 1o. Grau, no Bairro da Matinha, situada na Trav. do Chaco, perímetro compreendido entre as ruas Visconde de Inhaúma e Marques de Herval, nesta cidade.

De mútuo acordo, resolvem as partes contratante, a seguir denominadas simplesmente "CONTRATANTE" e "CONTRATADA", aceitar as condições seguintes que reciprocamente outorgam, e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores legais.

PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** por força do presente instrumento se obriga a executar pelo regime de "Empreitada Global de Material e Mão de Obra", o serviço de construção de edificações necessárias ao funcionamento de uma Escola de 1o. Grau no Bairro da Matinha, situada na Trav. do Chaco perímetro compreendido entre as Travessas Marquês de Herval e Visconde de Inhaúma, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, compreendendo fornecimento completo de material, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e demais encargos legais de acordo com os projetos de arquitetura e de instalações, cálculos estruturais, especificações, Disposições Gerais, Disposições Especiais e Edital de Tomada de Preços n. 15/72 datado de 13 de novembro de 1972, peças que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

SEGUNDA — DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em regime de Empreitada Global de Material e

Mão de Obra pelo preço de Cr\$ 527.582,90 (Quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e noventa centavos) ficando vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Todas as despesas com aquisição de material, mão de obra, recolhimento do empregador, empregados e operários ao Instituto Nacional de Previdência Social, e demais encargos sociais inclusive seguros de Acidentes de Trabalho, Impostos e Taxas Federais, Estaduais e Municipais, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que responderá por quaisquer transgressões às legislações civis, trabalhistas, previdenciárias e correlatas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Correrão, ainda por conta exclusiva da **CONTRATADA**, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente instrumento, inclusive sua averbação no Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas repartições públicas competentes.

TERCEIRA — DO PRAZO DE ENTREGA:

A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras objeto deste instrumento no prazo improrrogável de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, incluindo domingos, feriados e dias santificados, contados a partir do décimo (10.º) dia corrido após o recebimento do aviso da **CONTRATANTE** para o início dos serviços considerando-se infração contratual, o retardamento do início ou paralisação por mais de dez (10) dias, salvo motivo de força maior catalogados na cláusula seguinte.

QUARTA — DOS CASOS DE FORÇA MAIOR:

São casos de força maior:

- greve generalizada no país;
- interrupção dos meios de transportes;
- calamidade pública.

QUINTA — DA CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS:

A **CONTRATADA** como garantia de seus compromissos:

se obriga a apresentar caução, seguro garantia ou fiança bancária, especificada a importância de 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta, depositada na forma dos itens 19 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A liberação da garantia será feita da seguinte maneira: oitenta por cento (80%) no ato da entrega do "recebimento definitivo" e os restantes vinte por cento (20%) sessenta dias após o referido ato, de acordo com o que estabelece a cláusula 13a. das Disposições Gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois de seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia, no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE executar esses serviços, descontando da garantia a importância relativa aos mesmos.

SEXTA — DAS MULTAS:

A CONTRATADA incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integra o presente contrato:

a) Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) pela inobservância de qualquer condição do presente contrato e de suas partes integrantes que não tenha multa expressa fixa para o caso;

c) Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia no caso de paralisação das obras por mais de dez (10) dias consecutivos a critério da CONTRATANTE;

d) Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) por dia no caso de exceder o prazo de entrega das obras,

e) Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) no caso de ausência diária de engenheiro responsável na obra,

f) Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos

ou em desacordo com as especificações.

SETIMA — DO PAGAMENTO DAS MULTAS.

A CONTRATADA uma vez notificada, terá o prazo de três (03) dias para recolher a importância da multa devida à tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo ao seu titular contra a multa que lhe foi imposta, o que se não houver, implicará na cobrança do valor respectivo através os meios em direito admitidos.

OITAVA — DO PAGAMENTO DO VALOR DA OBRAS:

O pagamento relativo ao preço dos serviços, será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA parceladamente, em prestações, comprovada a execução dos serviços pela fiscalização daquela e de acordo com a folha anexa de parcela do faturamento.

NONA — DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS E DA FISCALIZAÇÃO:

As obras serão dirigidas pela CONTRATADA e a fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA manter na obra um Diário de Execução permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "Recebimento Provisório". Nesse Diário serão anotadas independentemente de notificação todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas etc. Por ocasião de suas visitas às obras, a fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias sem que por isso sejam dispensadas as "ordens de serviços", ou no tificações, tudo consoante o disposto na cláusula 17a. das Disposições Gerais.

DÉCIMA — DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

A CONTRATADA não terá direito a serviços que não estejam previstos neste contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os serviços complementares ou extraordinários somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor das alterações, para mais ou para menos, será calculado mediante a medição dos serviços apropriados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Toda e qualquer alteração será feita em documento a parte que integrará o presente contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA — DAS FALHAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificado à contratada, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixado neste contrato.

DÉCIMA SEGUNDA — DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA manterá o local dos serviços e o terreno em volta, livre de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da fiscalização da CONTRATANTE. De conformidade com a decisão da fiscalização deverá a CONTRATADA, dentro de prazo de 03 (três) dias da aposição de seu "ciente" à notificação, iniciar a reconstrução ou reparo independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CONTRATADA reconhece expressamente ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste contrato nas Disposições Gerais, Disposições Especiais Edital de Tomada de Preços e demais elementos que integram o presente instrumento, como ainda nos seguintes:

a) imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificados após sua aceitação pela fiscalização ou mesmo após o término do prazo do presente contrato, na forma do estatuído no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE aos prédios vizinhos ou a coisa ou pessoa de terceiros, em consequência da imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência, na execução dos serviços contratados.

e) inobservância de leis, regulamentos ou posturas;

d) infração relativas ao direito de propriedade industrial.

PARÁGRAFO QUARTO:

A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras, a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto fazê-lo parcialmente com a outorga expressa da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE, pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato, nas Disposições Gerais, nas Disposições Especiais, no Edital de Tomada de Preços e demais peças que integram o presente instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA — DAS RESCISÕES:

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extrajudicial:

a) no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) pela incapacidade técnica financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata;

d) se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou de interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão do contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Rescindindo o contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício do direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos procederá a uma vistoria e arrolamento para acerto final de contas, quando, se for de seu interesse fará a aquisição do material.

DÉCIMA QUARTA — DA VERBA:

As despesas com a construção das obras objeto do presente instrumento, correrão por conta da verba oriunda do Ministério da Educação e Cultura — Salário Educação Quota Estadual para 1972 de conformidade com o Convenio assinado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e Secretaria de Educação.

DÉCIMA QUINTA — DAS OMISSÕES:

Os casos omissos neste contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes serão resolvidos pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que lhe forem apresentadas.

DÉCIMA SEXTA — DO FORO:

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo fóro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo firmadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, Pará, 22 de dezembro de 1972.

a) **OSMAR PINHEIRO DE SOUZA**

Contratante

a) **ILEGÍVEL**

Contratada

TESTEMUNHAS:

OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

a) **ILEGÍVEL**

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as quatro (4) assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal AQS da verdade
Belém, 22 de dezembro de 1972.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tab. Substituto

**UNIDADE DE 1.º GRAU DA MATINHA
PARCELAS DE FATURAMENTO**

01—Quando instalada a obra e concluídas as fundações do bloco A	4%
02—Concluídas as fundações do bloco B	4%
03—Concluída a camada impermeabilizadora do bloco A	3%
04—Concluída a camada impermeabilizadora do bloco B	4%
05—Concluída a estrutura e desforma do bloco A	3%
06—Concluída a estrutura e desforma do bloco B	4%
07—Concluída alvenaria do bloco A inclusive muro	4%
08—Concluída alvenaria do bloco B	3%
09—Concluída cobertura do bloco A	2%
10—Concluída cobertura do bloco B	4%
11—Concluída a rede de água e esgoto bloco A	1%

12—Concluída a rede de água e esgoto bloco B	5%
13—Assentadas as esquadrias do bloco A	2%
14—Assentadas as esquadrias do bloco B	3%
15—Concluído o revestimento interno do bloco A	2%
16—Concluído o revestimento interno do bloco B	3%
17—Concluído o revestimento externo do bloco A	2%
18—Concluído o revestimento externo do bloco B	3%
19—Executada 50% da pavimentação do bloco A	2%
20—Executada 50% da pavimentação do bloco B	2%
21—Concluída a pavimentação e tratamento do bloco A	2%
22—Concluída a pavimentação e tratamento do bloco B	4%
23—Concluídas as instalações do bloco A	2%
24—Concluídas as instalações do bloco B	2%
25—Executada 50% da pintura do bloco A	2%
26—Executada 50% da pintura do bloco B	2%
27—Concluída a pintura do bloco A	3%
28—Concluída a pintura do bloco B	3%
29—Testados os aparelhos, colocados os mastros e limpa obra	10%
30—Aceita a obra pela Fiscalização	10%

100%

(G. — Reg. n. 4072).

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP) e Construtora Nassar, para execução dos serviços de construção de uma unidade de primeiro grau, situada, na Av. Senador Lemos entre a Rua Rosa Moreira e Passagem das Flores no Bairro do Telégrafo, nesta Capital, de acordo com o projeto arquitetônico, cálculo estrutural, especifica-

ções e demais elementos do Edital de Tomada de Preços n. 1472 — SEVOP.

Aos onze dias (11) do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (1972) na sede da SEVOP situada na Tv. Frutuoso Guimarães n. 90, nesta cidade, presentes o titular da SEVOP e o representante legal da firma construtora, Construtora Nassar Ltda., estabelecida em Belém, capital do Estado do Pará, com escritório sito na Av. Governador José Malcher n. 515, registrada sob o n. 04.911.293/001 do C.G.C. do Ministério da Fazenda, e as testemunhas abaixo firmadas a c o r d a m assinar o presente TERMO DE CONTRATO para execução dos serviços de construção de uma unidade de primeiro grau situada na Av. Senador Lemos entre a rua Rosa Moreira e Passagem das Flores, nesta capital.

De mútuo acordo, resolvem as partes contratantes, a seguir denominadas, simplesmente "CONTRATANTE" e "CONTRATADA", aceitar as condições seguintes que reciprocamente outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores legais.

PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, pelo regime de EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL e MÃO DE OBRA, os serviços de construção do prédio destinado às instalações de uma unidade de primeiro grau situada na Av. Senador Lemos entre a rua Rosa Moreira e Passagem das Flores na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, compreendendo fornecimento completo de material, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e demais encargos legais, de acordo com os Projetos de Arquitetura e de Instalações, Cálculos Estruturais, Especificações, Disposições Gerais, Disposições Especiais e Edital de Tomada de Preço n. 1472 datado de 06 de novembro de 1972, peças que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

sente contrato.

SEGUNDO — DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados em regime de EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, pelo preço total de Cr\$ 296.991,86 (Duzentos e Noventa e Seis Mil, Novecentos e Noventa e Um Cruzeiros e Oitenta e Seis Centavos), ficando vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Todas as despesas com aquisição de material, mão de obra, recolhimento do empregador, empregados e operários ao Instituto Nacional de Previdência Social e demais encargos sociais, inclusive seguro de acidentes do trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por parte exclusiva da CONTRATADA que responderá por quaisquer transgressões às legislações civis, trabalhistas, previdenciárias e correlatas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Correrão ainda por conta exclusiva da CONTRATADA além dos encargos indicados nas demais normas que integram este contrato, todas as despesas e providências necessárias a legislação do presente instrumento, inclusive sua inscrição no Registro Especial de Títulos e Documentos e aprovação dos projetos nas repartições públicas competentes.

TERCEIRA — DO PRAZO DE ENTREGA:

A CONTRATADA se obriga a executar as obras objeto deste instrumento no prazo improrrogável de cento e cinquenta (150) dias consecutivos, incluindo domingos, feriados e dias santificados, contados a partir do décimo (10o) dia corrido após o recebimento do aviso da contratante para início dos serviços, considerando-se infração contratual o retardamento do início ou paralisação por mais de dez (10) dias, salvo motivo de força maior catalogados na cláusula seguinte.

QUARTA — DOS CASOS DE FORÇA MAIOR:

São casos de força maior:

a) greve generalizada no país;

b) interrupção dos meios de transporte;

c) calamidade pública.

QUINTA — DA CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS.

A CONTRATADA, como garantia de seus compromissos, se obriga a apresentar caução, seguro garantia ou fiança bancária especificada a importância de 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta, depositada na forma dos itens 19 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A liberação da garantia será feita da seguinte maneira: oitenta por cento (80%) no ato da entrega do "RECEBIMENTO DEFINITIVO", e os restantes vinte por cento (20%) sessenta (60) dias após o referido ato, de acordo com o que estabelece a cláusula décima terceira (13a.) das Disposições Gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia, no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE executar esses serviços, descontando da garantia a importância relativa aos mesmos.

SEXTA — DAS MULTAS:

A CONTRATADA incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente contrato:

a) Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado.

b) Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes, que não tenham multa expressa fixa para o caso.

c) Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia, no caso de paralisação das obras por mais de dez (10) dias consecutivos a critério da CONTRATANTE.

d) Cr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros) por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras.

e) Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros) por dia, no caso

de ausência diária na obra, do engenheiro responsável.

f) Cr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros) no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

SETIMA — DO PAGAMENTO DAS MULTAS:

A CONTRATADA uma vez notificada terá o prazo de três (3) dias para a recolher a importância da multa devida, à tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo ao seu titular contra a multa que lhe foi imposta, o que, se não houver, implicará na cobrança do valor respectivo através dos meios em direito admitidos.

OITAVA — DO PAGAMENTO DO VALOR DAS OBRAS:

O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, parcialmente, em prestações, com provada a execução dos serviços pela fiscalização daquela, e de acordo com a folha anexa de parcela do faturamento.

NONA — DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO:

As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, e a fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito suas instruções de serviços devendo a CONTRATADA manter na obra, um DIÁRIO DE EXECUÇÃO permanente

atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO". Nesse DIÁRIO serão anotados independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc. Por ocasião de suas visitas às obras a fiscalização visará o referido DIÁRIO, anotando as observações julgadas necessárias sem que por isso sejam dispensadas as "ordens de serviços" ou notificações, tudo consoante e disposto na cláusula décima sé-

tima das disposições gerais.

DÉCIMA — DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

A CONTRATADA não terá direito a serviços que não estejam previstos neste contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os serviços complementares ou extraordinários somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor das alterações para mais ou para menos, será calculado mediante a medição dos serviços apropriados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Todo e qualquer trabalho será feita em documento à parte que integrará o presente contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA — DAS FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Todo e qualquer trabalho defeituoso ou mal executado será notificado à CONTRATADA, que se obrigará a repará-lo, por estar fora das especificações, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas de tais reparos, sem que daí resultem alterações no prazo e valor fixados neste contrato.

DÉCIMA SEGUNDA — DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA manterá o local dos serviços e o terreno em volta livre de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da CONTRATANTE. De conformidade com a decisão da Fiscalização deverá a CONTRATADA, dentro do prazo de 03 (três) dias da aposição de seu "ciente" à

notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, Edital de Tomada de Preços e demais elementos que integram o presente instrumento, como ainda nos seguintes:

a) imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificados após sua aceitação pela Fiscalização ou mesmo após o término do prazo do presente contrato na forma do estatuído no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

b) danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos ou a coisa ou pessoa de terceiros em consequência da imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados.

c) inobservância de leis, regulamentos ou posturas;

d) infrações relativas ao direito de propriedade industrial.

PARÁGRAFO QUARTO:

A CONTRATADA não poderá subempreitar à outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto fazê-lo parcialmente com a outorga expressa da CONTRATANTE, continuando, nesta hipótese a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato, nas Disposições Gerais nas Disposições Especiais no Edital de Tomada de Preços e demais peças que integram o presente instrumento:

DÉCIMA TERCEIRA — DAS RESCISÕES:

A CONTRATANTE, poderá rescindir o presente contrato independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extrajudicial:

a) no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) pela incapacidade técnica, financeira ou má fé

CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata;

d) se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou interrompê-los por mais de 20 (vinte) dias consecutivos à critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão do contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la ao seu livre arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Rescindindo o contrato a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício do direito de retenção sobre os mesmos.

A CONTRATANTE uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para acerto final de contas quando, se fôr de seu interesse, fará a aquisição do material.

DÉCIMA QUARTA — DA VERBA:

As despesas com a construção das obras objeto do presente instrumento correrão por conta da verba oriunda do Fundo de Participação do Estado — Projeto: 105.18.09.04.1.016.

DÉCIMA QUINTA — DAS OMISSÕES:

Os casos omissos neste contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que lhe forem apresentadas.

DÉCIMA SEXTA — DO FÓRO:

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo fôro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com

as testemunhas abaixo firmadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, Pará, 22 de dezembro de 1972.

a) Ilegível

CONTRATANTE

a) Ilegível

CONTRATADA

Testemunhas:

a) Ilegível

Raimundo Nonato Eleres

Registro Especial de Títulos e Documentos

20. Ofício

Apresentado no dia 22 para Reg. Integ. Aportado sob o n. de ordem 32.182 De Prot. Lº — A — n. 1, Belém do Pará, — Em 22.12.72 “Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no

mesmo”.

Olgarina Amador Rabêlo
Oficial

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra ilegíveis.

Belém, 22 de dezembro de 1972.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição
Messias

Escrevente autorizado

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de a) Ilegível

e Raimundo Nonato Eleres Belém, 22 de dezembro de 1972.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição
Messias

Escrevente autorizado

**CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE 10. GRAU
PARCELAS DE FATURAMENTO**

01—Quando instalada a obra e concluída as fundações	8 %
02—Concluída a camada impermeabilizadora	7 %
03—Concluída a estrutura com desforma	7 %
04—Concluída a alvenaria inclusive muro	7 %
05—Concluída a cobertura	6 %
06—Concluída as redes de água e esgoto	8 %
07—Assentes as esquadrias	5 %
08—Concluído o revestimento interno	5 %
09—Concluído o revestimento externo	5 %
10—Executada 50% da pavimentação	4 %
11—Concluída a pavimentação e tratamentos	6 %
12—Concluídas as instalações	4 %
13—Executada metade da pintura	4 %
14—Concluída a pintura	6 %
15—Testados os aparelhos, colocados mastros e limpa obra	10 %
16—Aceita a obra pela fiscalização	10 %
	100 %

(G. Reg. — 4073)

**Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA DO SERVIÇO
DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
NO PARÁ**

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata de Recebimento de Propostas para o Convite n. 5/72 DSPU Pará, realizada em 19 de outubro de 1972, nesta Delegacia, para a execução dos Serviços de levantamento topográfico e elaboração da planta cadastral na cidade de Abaetetuba, baía de Mauataira — em uma faixa de 100,00 metros de largura ao longo do rio Abaeté, com 2.000,00 metros de extensão, aproxi-

madamente, para cada lado, a partir do trapiche municipal, digo, contados

1.000,00m aproximadamente, para cada lado, a partir do trapiche municipal, neste Estado — Processo n. 536/72 DSPU Pará.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 10 horas, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria n. 13/72 DSPU Pará, de 20 de setembro de 1972, do Chefe da Delegacia, composta dos funcionários Christiano Joaquim da Silva — ocu-

pante do cargo do Nível 21-A da Série de Classes de Engenheiro, do Q.P., P.E., do MF, Matrícula n. 1.397.549, Iracema Nieto Palácio — ocupante do cargo do Nível 14-B da Série de Classes de Oficial de Administração, do Q.P., P.P., do MF, Matrícula n. 1.917.016, localizados e com exercício nesta Regional, e Auri Granadeiro Medrado — ocupante do cargo do Nível 10-B da Série de Classes de Escriturário do Quadro de Pessoal do DASP, à disposição desta Delegacia, Matrícula n. 1.105.895, funcionando o primeiro como Presidente e a segunda como Secretária, para o fim de receber, apreciar e julgar as propostas das firmas e profissionais habilitados que, prévia e devidamente registrados, viessem a se habilitar para execução dos trabalhos de levantamento topográfico e elaboração da planta cadastral na cidade de Abaetetuba — baía de Mauataira — uma faixa de 100,00 metros de largura ao longo do rio Abaeté, com 2.000,00 metros de extensão, contados 1.000,00 metros, aproximadamente, para cada lado, a partir do trapiche municipal, a que faz referência o referido Convite. Os trabalhos foram declarados abertos às 10 horas, pelo Presidente da Comissão, lendo, a seguir, a Secretária o Convite n. 5/72, em voz alta, na presença dos licitantes, em número de 2 (dois). Procedeu-se, então, a abertura dos invólucros e cada proponente rubricou todos os papéis e documentos das propostas dos demais. As propostas, a seguir transcritas, na íntegra obedeceram a todas as exigências do Edital, do Convite e das Normas e Especificações, que dele fazem parte integrante:

1) — "Paulo Sérgio Coutinho de Oliveira Engenharia Civil e Topografia — End.: Rod. Augusto Montenegro, Km. 5 — Belém-Pará — Belém, 19 de outubro de 1972. Ao Delegado do Serviço do Patrimônio da União no Pará. NESTA. Paulo Sérgio Coutinho de Oliveira, brasileiro, engenheiro civil, casado, residente à Rod. Augusto Montenegro — Km. 5, CPF n. 000.873.352 — Carteira Profissional

n. 9501-D, do CREA, da 5ª. Rég., vem em atenção ao Convite n. 05/72 DSPU Pará, referente a serviços de levantamento topográfico e cadastral na cidade de Abaetetuba, no Estado do Pará, propor a execução dos referidos serviços pelo preço global de Cr\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros), sendo o prazo para a execução de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data da primeira Ordem de Serviço. Declaramos que submetemos inteiramente a todas as condições das Normas e especificações fornecidas. Sem mais para a presente, aproveitamos a oportunidade para firmarmos-nos mui atentamente (a) Paulo Sérgio Coutinho de Oliveira" 2) — "Cia. Norte-Sul de Expansão Comercial — Belém, 19 de outubro de 1972 — Ilmo. Sr. Presidente da Comissão do Convite n. 5/72 DP — Serviço do Patrimônio da União — Nesta. — Prezado Sr.: — Cia. Norte-Sul de Expansão Comercial, firma estabelecida nesta cidade, à Av. Assis de Vasconcelos n. 396, Fones 23-4882 e 23-2643 — CGC n. 04.907.861, e Registro no CREA n. 398, tem a satisfação de encaminhar a V. Sa. proposta para a execução de serviços de levantamento topográfico e confecção da respectiva planta cadastral, na cidade de Abaetetuba — baía de Mauataira, em uma faixa de 100,00 metros de largura ao longo do rio Abaeté — com 2.000,00 m de extensão, aproximadamente, para cada lado, a partir do trapiche municipal, Município de Abaetetuba, neste Estado, conforme as condições abaixo: — 01) — Declaramos completa submissão aos termos do Convite n. 5/72 DP, bem como às especificações fornecidas; 02) — Declaramos que citadas especificações, serão fielmente obedecidas, responsabilizando-nos pela execução na forma do Código Civil Brasileiro; 03) — O preço global para a execução do serviço é de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); 04) — O prazo para execução do serviço é de 36 (trinta e seis) dias, corridos, a partir do contrato que vier a ser lavrado. Atenciosamente: Cia.

Norte-Sul de Expansão Comercial. (a) Alemar Dias Rodrigues — Diretor-Presidente". A seguir, a Comissão organizou à vista das propostas examinadas o seguinte Quadro dos licitantes: Firmas e Profissionais Habilitados: 1) — Paulo Sérgio Coutinho de Oliveira (Engenheiro Civil). Preço Oferecido: — Cr\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros). Ordem de Classificação: — Eng.º Paulo Sérgio Coutinho de Oliveira, em face de o menor preço oferecido; 2) — Firma Norte-Sul de Expansão Comercial — Preço Oferecido — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). A proposta vencedora é a do profissional Paulo Sérgio Coutinho de Oliveira, Engenheiro que propõe executar os trabalhos pelo Preço Global de Cr\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, às 10,45 horas, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, havendo eu, Iracema Nieto Palácio, Secretária, lavrado esta Ata, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972) que vai assinada por todos os membros da Comissão e pelos proponentes e visada pelo Substituto do Chefe de Delegacia. (aa) Christiano Joaquim da Silva — Iracema Nieto Palácio — Auri Granadeiro Medrado — Paulo Sérgio Coutinho de Oliveira — Cia. Norte-Sul de Expansão Comercial — Alemar Dias Rodrigues — Visto (a) Octávio Carlo Chase — Substituto do Chefe da Delegacia". — Despacho exarado após o resultado consignado no Relatório da Comissão, no mesmo Processo 536/72 DP: — "De acordo. Tendo em vista o resultado alcançado pela Comissão supra-assinada, adjudico ao Eng.º Paulo Sérgio Coutinho de Oliveira, a execução dos serviços de que trata o presente processo. Expeça-se o Memorando e a Guia de Recolhimento da Caução de Cr\$ 585,00 (3% de Cr\$ 19.500,00). Delegacia do SPU no Pará, 24.10.72. (a) Octávio Carlo Chase — Eng.º Substituto do Chefe".

Belém, 20 de dezembro de 1972.

Eng.º ALCIDES BATISTA DE LIMA — Delegado. (Ext. — Reg. n. 5440 — Dia 28.12.72)

**Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA DO SERVIÇO
DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
NO PARÁ**

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata de Recebimento de Propostas para a Tomada de Preços n. 1/72 DSPU Pará, realizada em 19 de outubro de 1972, nesta Delegacia, para execução dos serviços de levantamento topográfico e elaboração da planta cadastral, na cidade de Santarém, desde a Rua Oeste até o trapiche da Telcelagem Vitória, neste Estado, conforme Edital n. 1/72 DSPU Pará (D. O. Estado de 3.10.72) — Processo n. 535/72 DSPU Pará. Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria n. 12/72 DSPU Pará, de 20 de setembro de 1972, do Chefe da Delegacia, composta dos Funcionários Christiano Joaquim da Silva, ocupante do cargo da Série de Classes de Engenheiro, Nível 21-A, do Q.P., P.E., do MF, Matrícula n. 1.397.549 — Iracema Nieto Palácio, ocupante do cargo da Série de Classes de Oficial de Administração, Nível 14-B, do Q.P., P.P., do MF, Matrícula n. 1.917.016, localizados e com exercício nesta Regional, e Auri Granadeiro Medrado, ocupante do cargo da Série de Classes de Escriturário, Nível 10-B, do Quadro de Pessoal do DASP, à disposição desta Delegacia, Matrícula n. 1.105.895, funcionando o primeiro como Presidente e a segunda como Secretária, para o fim de receber, apreciar e julgar as propostas das firmas que, prévia e devidamente registradas, viessem a se habilitar para a execução dos trabalhos de levantamento topográfico e elaboração da planta cadastral na cidade de Santarém, numa faixa de 100,00 metros de largura ao longo, da margem direita do rio Tapajós, des-

de a Rua Oeste até o trapiche da Tecelagem Vitória, com aproximadamente 4 000,00 metros de extensão, neste Estado, a que faz referência aquele Edital. Os trabalhos foram declarados abertos às 10 (dez) horas, pelo Presidente da Comissão, lendo, a seguir, a Secretária o Edital, em voz alta, na presença do licitante, em número de um (1). Procedeu-se, então, à abertura do invólucro da única proponente, que foi rubricado juntamente com todos os papéis e documentos da proposta apresentada pelos membros da Comissão. A proposta, a seguir transcrita, na íntegra, obedeceu a todas as exigências do Edital e das Normas e Especificações que dele fazem parte: "Cia. Norte-Sul de Expansão Comercial — Belém, 19 de outubro de 1972. — Ilmo Sr. Presidente da Comissão da Tomada de Preços n. 01/72 — Serviço do Patrimônio da União — SPU — NESTA — Prezado Senhor: — Cia. Norte-Sul de Expansão Comercial, firma estabelecida nesta Cidade, à Av. Assis de Vasconcelos, n. 369, Fones 23.4882 e 23-2643, CGC n. 04.907.861, e registro do CREA n. 398, tem a satisfação de encaminhar a V. Sa., proposta para a execução dos serviços de levantamento topográfico e confecção da respectiva planta cadastral, na cidade de Santarém, neste Estado, numa faixa de 100,00 metros de largura ao longo da margem direita do rio Tapajós, desde a Rua Oeste até o trapiche da Tecelagem Vitória, com aproximadamente 4.000,00 m. de extensão aproximadamente, conforme as condições abaixo: — 01) — Declaramos completa submissão aos termos da Tomada de Preços n. 01/72, bem como às especificações fornecidas; 02) — Declaramos que, citadas especificações, serão fielmente obedecidas, responsabilizando-nos pela execução na forma do Código Civil Brasileiro; 03) — O preço global para a execução do serviço é de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros); 04) — O prazo para a execução dos serviços é de 56 (cinquenta e seis) dias, corridos, a partir do Contrato que vier a ser

lavrado. Atenciosamente, Cia. Norte-Sul de Expansão Comercial (Registro n. 2, na DSPU Pará (a) Alemar Dias Rodrigues — Diretor-Presidente". A seguir, a Comissão organizou, à vista da proposta examinada o seguinte Quadro dos Licitantes: FIRMA: Cia. Norte-Sul de Expansão Comercial — Preço Oferecido — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros). Ordem de Classificação — Única. A proposta vencedora é a da firma Cia. Norte-Sul de Expansão Comercial, que propõe executar os trabalhos pelo Preço Global de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, às 10,30 horas, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, havendo eu, Iracema Nieto Palácio, Secretária, lavrado esta Ata, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, que vai assinada por todos os membros da Comissão e pelo representante da firma vencedora e visada pelo Sr. Substituto do Chefe da Delegacia do S.P.U no Pará. (aa) Christiano Joaquim da Silva — Iracema Nieto Palácio — Auri Granadeiro Medrado — Alemar Dias Rodrigues. Visto (a) Octávio Carlo Chase — Substituto do Chefe da Delegacia". — Despacho expedido após o resultado consignado no Relatório da Comissão. no mesmo Processo 535/72 DP: — "De acordo.

Tendo em vista o resultado alcançado pela Comissão supra assinada, adjudicou à firma Cia. Norte-Sul de Expansão Comercial a execução dos serviços de que trata o presente processo. 2 — Expeça-se o Memorando e Guia de Recolhimento da Caução de Cr\$ 1.200,00 (3% do valor da proposta). DSPU no Pará, 20.10.1972. (a) Octávio Carlo Chase — Eng.º Substituto do Chefe".

Belém, 20 de dezembro de 1972.

Eng.º ALCIDES BATISTA DE LIMA — Delegado.

(Ext. — Reg. n. 5439 — Dia 28.12.72)

MINISTÉRIO DA FAZENDA DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata de Recebimento de Propostas para o Convite n. 6/72 DSPU Pará, realizada em 19 de outubro de 1972, nesta Delegacia, para a execução dos serviços de levantamento topográfico e elaboração da planta cadastral na cidade de São Miguel do Guamá — faixa ribeirinha com 100,00 m. de largura ao longo da margem direita do rio Guamá — com uma extensão de 2.000,00 m., sendo 1.500,00 m. a jusante do rio, a partir de concreto, e a 500,00 m. a montante da mesma, neste Estado — Processo n. 537/72 DSPU Pará.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria n. 14/72 DSPU Pará, de 20 de setembro de 1972, do Chefe da Delegacia, composta dos funcionários Christiano Joaquim da Silva — Engenheiro — Nível 21-A, do Q.P., P.E., do MF, Matrícula n. 1.397.549 — Iracema Nieto Palácio — Oficial de Administração, Nível 14-B, do Q.P., P.P., do MF, Matrícula n. 1.917.16, localizados e com exercício nesta Regional e Auri Granadeiro Medrado, Escriurário — Nível 10-B, do Quadro de Pessoal do DASP, à disposição desta Delegacia. Matrícula n. 1.105.895 funcionando o primeiro como Presidente e a segunda como Secretária, para o fim de receber, apreciar e julgar as propostas das firmas que, previa e devidamente registradas, viessem a se habilitar para execução dos trabalhos de levantamento topográfico e elaboração da planta cadastral na cidade de São Miguel do Guamá — faixa ribeirinha com 100,00 m. de largura ao longo da margem direita do rio Guamá com a extensão de 2.000,00 m., sendo 1.500,00 m. a jusante do rio, a partir da ponte de concreto, e a 500,00m a montante da mesma, a que faz referência o Convite em cau-

sa. Os trabalhos foram declarados abertos às 10 horas, pelo Presidente da Comissão, lendo, a seguir, a Secretária o Convite n. 6/72, em voz alta, na presença dos licitantes em número de 2 (dois). Procedeu-se então, a abertura dos invólucros e cada proponente rubricou todos os papéis e documentos das propostas dos demais. As propostas a seguir transcritas, na íntegra, obedeceram a todas as exigências do Convite e das Normas e Especificações que dele fazem parte integrantes: 1) — "Paulo Sérgio Coutinho de Oliveira — Engenharia Civil e Topografia — End. Rodovia Augusto Montenegro — Km. 5 — Belém-Pará — Belém, 19 de outubro de 1972. Ao Delegado do Serviço do Patrimônio da União no Pará — NESTA — Paulo Sérgio Coutinho de Oliveira, brasileiro, engenheiro civil, casado, residente à Rod. Augusto Montenegro — Km. 5, CPF n. 000873352, Carteira Profissional n. 9501-D — do CREA da 5a. Reg. vem em atenção ao Convite de n. 06/72 DSPU Pará, referente a Serviços de levantamento topográfico e cadastral na cidade de São Miguel do Guamá, no Estado do Pará, propor a execução dos referidos serviços pelo preço global de Cr\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos cruzeiros), sendo o prazo para execução de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data da primeira ordem de serviço. Declaramos que submetemos nos inteiramente a todas as condições das Normas e Especificações fornecidas e mais para a presente, aproveitamos a oportunidade para firmarmos nos mui Atenciosamente (a) Paulo Sérgio Coutinho de Oliveira" 2) Cia. Norte-Sul de Expansão Comercial — Belém, 19 de outubro de 1972. Ilmo. Sr. Presidente da Comissão do Convite n. 6/72 DP Serviço do Patrimônio da União — SPU — NESTA — Prezado Senhor: Cia. Norte-Sul de Expansão Comercial — firma estabelecida nesta cidade à Av. Assis de Vasconcelos, n. 369, Fones n. 23.4882 e 23.26.43 CGC n. 04.907.861, e Registro no CREA n. 398, tem a satisfa-

ção de encaminhar a V. Sa. proposta para a execução de serviços de levantamento topográfico e confecção de planta cadastral no trecho compreendido pela faixa ribeirinha c/100,00m de largura ao longo da margem direita do rio Guamá. c/1 extensão de 2.000,00m, sendo 1.500,00m a jusante do rio, a partir da ponte de concreto e a 500,00m a montante da mesma, M/S. Miguel do Guamá, neste Estado, conforme as condições abaixo: 01) Declaramos completa submissão aos termos do Convite n. 6/72 DP., bem como as especificações fornecidas; 02) Declaramos que citadas especificações serão fielmente obedecidas responsabilizando-nos pela execução na forma do Código Civil Brasileiro; 03) O preço global para execução do serviço é de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); 04) O prazo para execução do serviço é de 36 (trinta e seis) dias corridos, a partir do Contrato que vier a ser lavrado. Atenciosamente Cia. Norte-Sul de Expansão Comercial (a) Alemar Dias Rodrigues — Diretor Presidente". A seguir, a Comissão organizou, à vista das propostas examinadas, o seguinte Quadro dos Licitantes Firma ou Profissional Habilitado: Paulo Sérgio Coutinho de Oliveira (Engenheiro Civil) Cia. Norte-Sul de Expansão Comercial Preço Oferecido: Cr\$ 19.600,00 e Cr\$ 20.000,00 — Ordem de Classificação Eng.º Paulo Sérgio Coutinho de Oliveira. A proposta vencedora é a da firma, digo do profissional Paulo Sérgio Coutinho de Oliveira (Eng.º Civil) que propõe executar os trabalhos pelo Preço Global de Cr\$ 19.600,00 (dezenove mil e mais havendo a tratar, às 11 horas, o Presidente deu por encerrados os trabalhos havendo eu, Iracema Nieto Palácio, Secretária, lavrado esta Ata, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), que vai assinada por todos os membros da Comissão e visada pelo Substituto do Chefe da Delegacia (aa) Cristiano Joaquim da Silva — Iracema Nieto Palácio — Auri Granaideiro Medrado — Paulo Sérgio Coutinho

de Oliveira — Alemar Dias Rodrigues (Diretor Presidente da Cia. Norte-Sul de Expansão Comercial) Visto (a) Octávio Carlo Chase — Substituto do Chefe da Delegacia". — Despacho exarado após o resultado consignado no Relatório da Comissão, no mesmo Processo 537/72 DP. "De acordo. Tendo em vista o resultado alcançado pela Comissão supra assinada, adjudico ao Eng.º Paulo Sérgio Coutinho de Oliveira a execução dos serviços de que trata o presente processo. Expeça-se o Memorando e a Guia de Recolhimento de Caução n. 03/72 DP de Cr\$ 588,00 (3% de Cr\$ 19.600,00). Delegacia do S.P.U. no Pará, 24.10.72. (a) Octávio Carlo Chase — Eng.º Substituto do Chefe da Delegacia".

Delegacia do S.P.U. no Pará
Belém, 20 de dezembro de 1972.
Eng.º ALCIDES BATISTA DE LIMA — Delegado
(Ext. Reg. n. 5.441 — Dia 28—12—1972)

**Ministério da Fazenda
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO**

Delegacia no Pará
EDITAL N. 5/72 DSPU Pará
O Delegado do SPU no Estado do Pará, pelo presente Edital, afixado e publicado segundo o disposto no art. 12 do Decreto-lei n. 9.760, de 5-9-46, convida todos os interessados na demarcação da linha da preamar média do ano de 1831 — nos trechos abaixo indicados, para, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste Edital, conforme estabelecem os arts. 11 e 12 do citado Decreto-lei, oferecerem a estudo, se assim lhes convier, plantas — documentos e outros esclarecimentos concernentes aos terrenos compreendidos no trecho demarcando, a fim de possibilitar a melhor execução dos trabalhos demarcatórios a cargo desta Delegacia: I — Processo n. 625/71 DP: área situada na Praia de São Francisco — Ilha do Mosqueiro, Município de Belém, com início no terreno ocupado pelas instalações da EMBRATEL; e II — Proces-

os ns. 760/70 e 632/71 DP: área ao longo da embocadura do igarapé do Una, nesta capital, até o Matadouro Maguari — Vila de Icoaraci, Município de Belém.

Os interessados serão atendidos, nos dias úteis, na Delegacia do SPU no Pará — localizada no Prédio "Delegacia Fiscal" — Rua Gaspar Viana 125, Belém, onde serão prestados os esclarecimentos.

Delegacia do SPU no Pará,
26.12.72.
Eng.º Alcides Batista de Lima
Delegado
(Ext. Reg. n. 5458 — Dia — 28.12.72)

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato de locação de Canal de T. V. que entre si fazem de um lado como locadora Televisão Guajará S. A. e, de outro, como locatária Secretaria de Estado de Educação como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, de um lado, como contratante locadora Televisão Guajará S. A., com sede sita a Travessa Frutuoso Guimarães, n. 168, neste ato representada pela sua Diretora Presidente Sra. Conceição Lobato de Castro, e de outro, como contratante locatária, a Secretaria de Estado de Educação, neste ato representada pelo seu titular Prof. Jonathas Pontes Athias, ficou justo e contratado, a locação do Canal 4 da T. V. Guajará, sob as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O prazo da locação será de 740 (setecentos e quarenta) minutos, distribuídos na forma da programação estabelecida na cláusula abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA — Durante o período de locação citado na cláusula primeira supra, a LOCADORA se obriga a transmitir a partir de 11 (onze) de novembro de 1972, todos os sábados, no horário das 15 horas, os cursos de TV Educativa em video-tape 1.100, que lhe forem fornecidos, de conformidade com a programação da

Assessoria de TV Educativa da Secretaria de Estado de Educação abaixo especificada:

1 — Curso de Iniciação Técnica em Mecânica de Automóveis — 8 aulas de 30 minutos cada.

2 — Curso de Reparador de Eletrodomésticos — 8 aulas de 30 minutos cada.

3 — Curso de Reforço do Ensino — 13 aulas de 30 minutos cada.

CLÁUSULA TERCEIRA — O preço total do arrendamento do Canal de TV, objeto do presente contrato será de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) que deverá ser pago até o dia 31 de dezembro de 1972, à locadora, ou a quem por esta for determinado, na Divisão de Finanças da Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa decorrente deste contrato correrá pelo Departamento de Educação Média e Superior, verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA QUINTA — Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, no caso de infringência de qualquer das cláusulas, por parte da locadora, independentemente da indenização por perdas e danos, que será efetivamente calculada se se der a inexecução aqui prevista.

CLÁUSULA SEXTA — O Foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste contrato será o da cidade de Belém, Estado do Pará.

E por assim haverem livre e conscientemente ajustado, assinam o presente em 5 (cinco) vias, com as testemunhas abaixo.

Belém, 08 de novembro de 1972.

Conceição Lobato de Castro
C.G.C. 04887766/001

LOCADORA
Prof. Jonathas Pontes Athias
000646612

LOCATÁRIA
Testemunhas:
a) Ilegível
Maria Miranda da Silva

Cartório Chermont
Reconheço as firmas supra
assinadas em n. de três (3).

Belém, 24 de novembro de
1972.

Em testemunho M. M. M.
da verdade.

Marília M. Matos
Esc. Autorizada

Cartório Diniz
Reconheço a assinatura su-
pra de Conceição Lobato de
Castro.

Belém, 22 de dezembro de
1972.

Em testemunho N. E. C. M.
da verdade.

**Ney Emil da Conceição
Messias**
Escrevente autorizado
(G. Reg. n. 4075)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA N. 221 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

R E S O L V E:

I — Designar, os Srs. Newton Pontes Riodades, Diretor do Departamento de Administração, Cap. Wilson Bezerra Cavalcante, Diretor do Departamento de Previdência e Assistência e Sra. Marilene Pantoja Bogéa, Diretora da Divisão de Serviços Gerais, para constituir a Comissão encarregada de proceder o recebimento da viatura marca "Rural Especial" ano 1972, a ser adquirida pelo IPASEP, na MESBLA S. A., pelo valor de Cr\$ 21.869,55 (vinte e um mil oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).

II — A Comissão ora designada deverá apresentar Termo de Recebimento, com as características do veículo e acessórios para ciência desta Superintendência.

III — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext. Reg. n. 5445 — Dia — 28.12.72)

PORTARIA N. 222 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

R E S O L V E:

I — Conceder a Judith Garcia da Costa, ocupante do cargo de Oficial de Administração, exercendo a função gratificada FG-6, de Chefe do Serviço de Assistência Financeira, da Divisão de Assistência do Departamento de Previdência e Assistência, férias regulamentares relativas ao período de 27.05.71 a 26.05.72, a contar de 02 de janeiro de 1973, devendo retornar ao serviço no dia 1.º de fevereiro de 1973.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 02 de janeiro de 1973.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext. Reg. n. 5445 — Dia — 28.12.72)

PORTARIA N. 223 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

R E S O L V E:

I — Conceder a Waldir da Cunha Rocha, ocupante do cargo de Servente, lotado no Gabinete da Superintendência deste Instituto, cento e vinte (120) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 15.11.72 a 15.03.73, de acordo com o art. 94, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado) e Laudo Médico n. 3329/72, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A presente Portaria retroagirá em seus efeitos a contar do dia 15 de novembro de 1972.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext. Reg. n. 5445 — Dia — 28.12.72)

RESOLUÇÃO N. 152/72 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 9.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 7 de dezembro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 17.300/72 — IPASEP, de 26 de outubro de 1972.

R E S O L V E:

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 51,87 (cinquenta e um cruzeiros e oitenta e sete centavos), reajustada em Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) que deverá ser paga metade Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) em favor da viúva D. Miriam Ferreira Moraes e a outra metade Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) em favor de Rosângela Maria Ferreira Moraes, filha, beneficiárias do ex-segurado José Paulino de Moraes, cujo óbito ocorreu no dia 06 de julho de 1972.

Art. 2.º — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) que deverá ser pago metade Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor da viúva D. Miriam Ferreira Moraes e a outra metade Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) rateada entre os filhos do casal de nomes: Guilherme, Maria Suzana, Maria da Conceição e Rosângela Maria Ferreira Moraes, todos beneficiários e devidamente inscritos pelo ex-segurado, cabendo a cada um a importância de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Superintendente a determinar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio obtido desta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 06.07.72, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Presidente do Conselho Previdenciário
Sr. José Nogueira Sobrinho
Conselheiro Relator

(Ext. Reg. n. 5445 — Dia — 28.12.72)

RESOLUÇÃO N. 153/72 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 9.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 14 de dezembro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n.

17.370/72 — IPASEP, de 06 de novembro de 1972,
R E S O L V E.

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros), reajustada para Cr\$ 1.008,00 (hum mil e oito cruzeiros), de acordo com a Resolução n. 83, de 20.07.72, em favor dos beneficiários do ex-segurado Dr. Moacir Guimarães Morais, falecido no dia 20.10.72, que será assim distribuída: — ... Cr\$ 504,00 (quinhentos e quatro cruzeiros), em favor da Sra. Graciete Nazaré Santiago Morais e Cr\$ 504,00 (quinhentos e quatro cruzeiros), em favor dos filhos menores do "de-cujus" de nomes: — Selma de Fátima, Solange Maria e Márcio Santiago Morais, cabendo Cr\$ 168,00 (cento e sessenta e oito cruzeiros) a cada um deles.

Art. 2.º — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), em favor dos mesmos beneficiários, cabendo Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) à Sra. Graciete Nazaré Santiago Morais, sendo Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), de sua parte como meeira e Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) das cotas partes revertidas pelos seus filhos maiores: — Sandra de Nazaré e Moacir Guimarães Morais Filho, e os restantes Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) distribuídos aos 3 (três) filhos menores: — Selma de Fátima, Solange Maria e Márcio Santiago Morais, cabendo Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) a cada um deles, devendo o Dr. Moacir Guimarães Filho, procurador nos autos, efetuar as devidas quitações.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio acima referidos.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 20.10.72, data do falecimento do ex-segurado de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no DIARIO OFICIAL do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Presidente do Conselho Previdenciário
Dr. Luiz Raimundo Carrera Costa
Conselheiro Relator
(Ext. Reg. n. 5445 — Dia — 23.12.72)

RESOLUÇÃO N. 154/72 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972
O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 9.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 14 de dezembro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 14.442, de 20 de julho de 1972,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 199,62 (cento e noventa e nove cruzeiros e sessenta e dois centavos), reajustada de acordo com a Resolução n. 83, de 20 de julho de 1972 para o valor de Cr\$ 218,00 (duzentos e dezoito cruzeiros) a contar de 1.º8.972, em favor da menor Berenice Nascimento Favacho, neta do ex-segurado Epifânio Francisco Favacho, falecido no dia 8 de junho de 1972, inscrita na forma do art. 16, do Decreto-lei n. 183, de 24.03.70.

Art. 2.º — Conceder a referida menor, na qualidade de única beneficiária inscrita, o pecúlio do valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a tomar as necessárias providências para a efetivação do pagamento dos benefícios referidos nos arts. anteriores.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar de 8 de junho de 1972, data do óbito do ex-segurado conforme art. 29 § 1.º do Decreto-Lei n. 183/70, e deverá ser publicada no DIARIO OFICIAL do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Presidente do Conselho Previdenciário
Maj. Miguel Archanjo de Almeida Campos
Conselheiro Relator
(Ext. Reg. n. 5445 — Dia — 28.12.72)

ANÚNCIO

REMOR NORTE S.A. INDÚSTRIA E EXPOR- TAÇÃO

CGCMF n. 04.954.665/001
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Firma Remor Norte, Indústria e Exportação para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 de janeiro de 1973, às 9 (nove) horas, na sede social, à rua Santo Antonio, 316, Edifício Américo Nicolau da Costa, salas ... 1.003, 1.005 e 1006, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

a) Apreciação das contas, do Relatório da Diretoria, dos Balanços Gerais e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos aos exercícios encerrados em 31/12/1969, 31/12/1970 e 31/12/1971;

b) Outros assuntos de interesse social.

AVISO

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, no escritório da firma, no endereço acima mencionado, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940.

Belém, Pa, 18 de dezembro de 1972.

Emílio Laurindo Casarin

Diretor Presidente

Darcy Zanella

Diretor Administrativo

(T. n. 18915 — Reg. n. 5414

— Dias: 27, 28 e 29/12/72).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. ... 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Bra-

sil, os bacharéis em direito Manoel Augusto de Lima Borges, Maria de Lourdes Canelas Guilherme da Silva, Antonio Airton Ribeiro, Francisco Cezar da Silva, Jonil Wanderley Hollanda, Nilson Cordeiro Barroso, Manoel Augusto Sales Figueira.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 22 de dezembro de 1972.

a) Armando Marques
Gonçalves

1o. Secretário

(T. n. 18927 — Reg. n. 5444

— Dias: 27, 28, 29 e 30/12/72)

Edital de Convocação

CIA. MELHORAMENTOS DE ITAIPAVAS

C.G.C. n. 05.426.887/01

Assembléia Geral

Extraordinária

Convocam-se os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 15 de janeiro de 1973, às 15 horas em primeira convocação, ou às 16 horas em segunda convocação, em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na sua sede social na Fazenda Itaipavas, no Município de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia

- Alteração da Diretoria
- Eleição de novos membros do Conselho Fiscal
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 27 de dezembro de 1972.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 5449 — Dias: 27, 28 e 29.12.72).

Diário da Justiça

22 — ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1972

NUM. 7.887

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, usando de atribuições legais e na qualidade de Presidente da Comissão de Concurso de Juiz de Direito, na forma do que dispõem os artigos 1º e 2º do Regulamento deste Concurso Torna Público, para conhecimento dos interessados que se acham abertas as inscrições para o Concurso de Juiz de Direito de Primeira Entrância, grau inicial da Magistratura Vitalícia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

2. As inscrições serão realizadas no 2º andar do Palácio da Justiça, de segunda a sexta-feira, no horário das 13 às 18 horas.

3. A documentação exigida é a que consta do artigo 10 do referido Regulamento,

sendo por fotocópia autenticada a dos itens I, II, III, IV e V desse mesmo artigo.

4. Acompanham o presente Edital o Regulamento do Concurso e o programa das matérias.

5. O encerramento das inscrições será às 18 horas do dia vinte e seis (26) de janeiro de 1973.

Publique-se por 3 (três) vezes, de cinco em cinco dias.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em Niterói, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 1972 (mil novecentos e setenta e dois).

AMARO MARTINS DE ALMEIDA — Presidente

Observação:

O regulamento e programa deste concurso estão a disposição dos interessados na seção de arquivo da "Imprensa Oficial" do Estado (Av. Almirante Barroso n. 735 —

Brasileiro, no curso da qual e sendo necessário:

1—) Provará que, ocupa mansa e pacificante a posse terras denominada "ARUMAGANGA", situada a margem esquerda do rio Mararú neste Município, com os seguintes limites: pela frente com o rio Mararú, pelo lado de cima com o igarapé Rufino, lado de baixo, com o igarapé Arumanganga e pelos fundos com a posse Jupaty, com uma área de um quarto de légua de frente, mais ou menos; confinantes, pelo lado de cima com o petionário, lado de baixo, com Arlindo Pantoja, pelos fundos com o mesmo requerente; possuindo a referida área de terras como sua, isto é, atribuindo a si a propriedade nos termos do artigo 550 do Código Civil Brasileiro; além disso: 2—) Provará que a posse de terras denominada Arumaganga remonta a trinta anos, sem interrupção, por e seus sucessores sendo mansa e pacificamente na forma do artigo 550 do Código citado. 3—) Provará que o suplicante construiu benfeitorias no terreno em questão, não sendo a referida área devoluta. Nestes Termos: 4—) Provará que data venia, deve a presente ação ser julgada procedente e aprovada para o efeito de ser reconhecido o domínio do Suplicante sobre a propriedade mencionada, com as dimensões e confrontações nele referida. Assim requer a V. Exc'ia. o admita a justificação, em dia e hora designados e com a citação do Órgão do Ministério Público, a posse em referencia. Feita a Justificação, determinará V. Exc'ia. a citação dos confinantes do Imóvel na forma do alegado artigo 455, contestarem o presente pedido seguidos os demais tramites legais sendo afinal reconhecidos, a posse e domínio do suplicante sobre a área aludida. Protesta por provas pericial, testemunhal, documental e depoimentos pessoais dos confinantes, dando a presente de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Nestes Termos. P. Deferimento. Gurupá, 14 de julho de 1971. P. p. Raimundo Jacob de Freitas. Primeiro Despacho. — Recebido nesta data. A. Conclusos. Gurupá, 14 de julho de 1971 (a) A. A. Marina Montes Ferreira. Juíza de Direito em Substituição ao titular. Segundo Despacho — Recebido nesta data. Citem-se mediante mandado os confinantes do imóvel, e através de Edital, com o prazo de trinta (30) dias, publicado uma vez na Imprensa Oficial deste Estado; os interessados incertos, desconhecidos e ausentes, para contestarem, querendo, o pedido no prazo de 10 dias, sob as penas da Lei. Cientifique-se o sr. Representante do Órgão do Ministério Público, desta Comarca, para intervir no processo. O sr. Oficial do Registro Imobiliário da Comarca, certifique em nome de quem está transcrito o imóvel em tela e, no caso afirmativo, cite-se pessoalmente aquele em cujo nome estará registrado o terreno. Intime-se. Gurupá, 29 de junho de 1972. (a) Pedro Paulo Martins — Juiz de Direito. Pelo que, é expedido o presente Edital, na

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPÁ ESTADO DO PARÁ—BRASIL

Citação com o prazo de trinta (30) dias

O bacharel Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ saber aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, e a quem mais possa interessar e que vai publicado uma só vez na Imprensa Oficial deste Estado, que neste Juízo foi proposta uma ação de usucapião, intentada por Santino Vieira Torres, cuja petição e despacho proferidos, vão a seguir transcritos. Petição inicial — Exma. Sra. Dra. Juíza Pretora do Termo Judiciário de Porto de Móz, em substituição do titular desta Comarca. Santino Vieira Torres, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente no rio Mararú neste Município, por seu procurador infra assinado, vem intentar, pela presente, ação de usucapião, nos termos dos artigos 454 a 456 do Código de Processo Civil

forma da lei, para todos os fins de direito, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupá, 20 de julho de 1972 (mil novecentos e setenta e dois). Eu, a) ILLIGIVEL, Escrivão, datilografei e subcrevi.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito

CARTÓRIO CHERMONT

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal Z.V. da verdade.

Belém, 11 de dezembro de 1972.

ZENO VELOSO — Esc. Autorizado

(T. n. 18.921 — Reg. n. 5436 — Dia 28/12/72)

**JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE NOVA
TIMBOTEUA**

Estado do Pará

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias.

O Dr. Adalberto Ambrósio de Souza, Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faço ciente a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do escrivão Simão Miguel Abrahão, corre os termos de uma Ação de Usucapião, em que é requerente Consuelo Pereira da Silva, e cuja petição inicial é do teor e forma seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua. — D'z Consuelo Pereira da Silva, brasileira, viúva, de prendas do lar, domiciliada e residente em Feixe Boi, na localidade de Urucuriteua, por seu bastante procurador Judicial, o advogado signatário, (Ut, instrumento de mandato incluído) o que a seguir relata: — 1o. — A Suplicante está na posse mansa e pacífica de uma gleba de terras situada a margem esquerda do igarapé Urucuriteua, afluentes da margem direita do rio Feixe Boi, para onde faz frente e confronta com terras do Estado, medindo aproximadamente mil duzentos e cinquenta (1.250m) metros a começar da fós do igarapé do Boi, descendo o igarapé Urucuriteua até extremar com os fundos da posse de igual nome confinando, pelo lado de cima, com a margem esquerda do igarapé do Boi até o ponto em que este encontrar terras; pelo lado de baixo, com terras demarcadas, de Guilherme de La Roque, por

uma linha quebrada de três (3) elementos, nas distâncias aproximadas de duzentos e cinquenta metros (250m), quinhentos e vinte e sete metros (527) e sete mil e dez metros (7.010m.), afetando o referido lote de terras a forma de um polígono, com a área calculada de noventa e sete hectares (97 ha.), cinquenta e nove áreas (59a.) e cinquenta centímetros (50ca.), 2o. — Que desde o ano de 1940 está radicada nesta faixa de terras, beneficiando-a e ali edificando sua morada, em companhia de seu falecido marido, cujo óbito ocorreu no dia 1o. de janeiro de 1972; 3o. — Que embora essa posse ocorra há mais de trinta (30) anos, sem contradição de quem quer que seja, a Suplicante nenhum documento possui que a vincule à referida posse, a não ser o certificado de venda de terras datado de 12 de junho de 1917 e uma certidão expedida pelo antigo Departamento de Obras, Terras e Viação, certificando o exato teor do título expedido em favor de Raimundo Batista Silva, em cujo nome parecem estar registradas as terras há muito ocupadas; 4o. — "Ex-positis", desejando regularizar definitivamente sua posse, a Suplicante propõe a presente Ação de Usucapião, com fundamento no artigo 550 do Código Civil Brasileiro, combinado com o artigo 454 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, requerendo a prévia justificação da posse, a qual plenamente justificada com os requisitos do Usucapião, pede-se a citação dos interessados certos ou incertos, dos confinantes das terras usucapiendas, o Estado com a intervenção do Ministério Público, cuja citação far-se-á na

forma prevista do artigo 455 do Código de Processo Civil Brasileiro, para contestarem a presente Ação no prazo da lei. 5o. — Dando-se à causa para os efeitos exclusivamente fiscais o valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) e com os documentos juntos, D. A. esta P. E. D. — Nova Timboteua, 18 de setembro de 1972 — P. p. — Raymundo João Oliveira de Macedo. — Advogado. — O.A.B. — PA — C — 963. — R — 76 — CPF/MF 002867102. — As fls. 9, consta o seguinte despacho: — Designo o dia 14 do corrente às 10:00 horas para audiência de justificação de posse. Publique-se o Edital citando os confinantes bem como o Representante do Ministério Público. N. Timb. 12.XII.72. — a) A. Souza — Juiz de Direito. — Assim sendo, ficarão por este os confinantes citados para contestarem no prazo de lei, bem assim o Estado, por seu representante legal. Dado e passado nesta cidade de Nova Timboteua, aos treze (13) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (1972). — Eu, Simão Miguel Abrahão, Escrivão, este datilografei e subcrevi. Adalberto Ambrósio de Souza Juiz de Direito — CPF 003598232 (T. n. 18.930. Reg. n. 5451 — Dia — 28.12.72)

**JUIZO DE DIREITO DA 5a.
VARA DO CIVEL E COMERCIO DA COMARCA DE
BELEM
CARTORIO GUEIROS**

Edital de Citação Com o Prazo de 20 dias

O Doutor Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 5a. Vara respondendo pela 5a. Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que por este meio fica cita do Pedro Franco de Oliveira brasileiro, solteiro, pecuarista, anteriormente residente e domiciliado na Avenida Marquês de Herval, 694, com o prazo de vinte dias a contar da data da primeira publicação deste, a respondermos aos termos de uma Ação de Busca e Apreensão que lhe move

COFIMIG — Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento de Minas Gerais, de acordo com as petições e despachos a seguir transcritos: Petição (fls. 2) Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 5a. Vara. Cofimig — Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, MG, na rua Espírito Santo 466, 4º andar, por seu procurador o advogado signatário ut instrumento de mandato anexo, devidamente substabelecido, vem, com o devido acatamento, fundamentado no artigo 3o. do Decreto Lei 911, de 01.10.69, requerer de V. Exa. se digne de determinar, liminarmente, a Busca e Apreensão do Veículo marca Volkswagen, tipo Pick-Up, Uso misto, cor branco lotus, chassis de número BH — 258918, motor BH 407180, 52 HP, modelo 1972, ano de 1972, alienado fiduciariamente, conforme cláusula três do contrato anexo a Pedro Franco de Oliveira, brasileiro, solteiro pecuarista, domiciliado e residente nesta cidade na Avenida Marquês do Herval, 694, o qual deixou de satisfazer ao pagamento das prestações vencidas em 08/09/08/10 e 08/11 do ano em curso, representadas por três notas promissórias de iguais vencimentos, emitidas em 08.08.72, no valor de Cr\$ 873,20, cada, devidamente protestadas. Isto posto, uma vez deferida por V. Exa. a medida requerida, requer mais a peticionária se digne de determinar o prosseguimento do feito nos termos do Decreto Lei já referido, até final sentença, condenado ao pagamento de juros de mora, comissões, correção monetária, taxa de permanência, honorários do advogado que esta subcreve custas e demais cominações legais, multa contratual de dez por cento sobre a quantia em débito que equivale ao total do contrato (artigo 2o., § 3o, cláusulas 4 e 6 do contrato anexo) além da perda do bem financiado nomeada até a sentença a requerente fiel depositária requerendo, desde logo, como meios de prova, o depoimen

to pessoal do requerido sob pena de confesso, o depoimento de testemunhas e outras provas que se façam necessárias ao esclarecimento do litígio, citado o requerido após a liminar para querendo contestar o pedido, sob pena de revelia. São os termos em que esta com o valor de Cr\$ 20.956,80 para os efeitos fiscais. P. deferimento. Belém, 11 de dezembro de 1972. (a) pp. Afonsos Vitor Cardoso. Despacho (fls. 13) Vistos, etc. Reconhecendo na espécie a incidência do artigo 30. do Dec. Lei 911/69, concedo a medida preventiva de Busca e Apreensão do veículo objeto da demanda e constante da inicial. Expeça-se o mandado na forma da lei. Em seguida cite-se o réu para contestar querendo, no prazo legal P.R.I. Belém, 13.12.1972 (a Armando Braulio Paul da Silva, Juiz da 6a. Vara PE TIÇÃO (fls. 17) — Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Cofimig — Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento de Minas Gerais, por seu procurador, o advogado signatário nos autos do pedido de Busca e Apreensão que promove contra Pedro Franco de Oliveira, perante esse MM. Juízo, Escrivão do 7o. Ofício do Cível, vem, com o devido acatamento, face à certidão lavrada pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências de que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, razão pela qual deixou de efetuar sua citação pessoal, requer de V. Exa. se digne de determinar seja a citação feita por edital, que se requer face à indole sumária do processo em tela, seja pelo prazo de 20 dias, prazo mínimo estabelecido pelo Código de Processo Civil. P. Deferimento. Belém — 18 — Dezembro — 1972 (a) Afonso Vitor Cardoso. — DESPACHO (fls. 17) N.A.J. Como requer. Cite-se o suplicado por edital com o prazo de vinte (20) dias, observadas as formalidades legais. Belém, 18.12.1972 (a) Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara respondendo pela 5a. Vara. E

para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu Wesley Mota Gueiros, escrevente juramento no imp. oc. da Escrivã este datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO

Dr. Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara respondendo pela 5a. Vara do Cível e do Comércio de Belém (T. n. 18931 — Reg. n. 5452 — Dia: 28.12.72).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, pelo prazo de três (3) dias a contar da publicação deste, o Petição de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Elzio Negrão Ferreira — (Adv. Dr. Raimundo Teixeira Noletto — e, Recdo., Negrão & Cia. (adv. Dr. Artemis Leite da Silva), a fim de ser dito petição impugnado dentro do prazo acima.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (1972)

Olyntho Toscano
Escrivão do feito

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o Petição de Recurso Extraordinário da Capital — Rcte., Helio Felgueiras dos Santos Leal e sua mulher (Adv. Dr. José Lusquinhos dos Santos — e, Recdo., Manoel Miguel Godoy e sua mulher (Adv. Dr. Jamil Moreno Sales), a fim de ser dito petição impugnado dentro do re-

ferido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês

de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (1972).

Olyntho Toscano
Escrivão do feito

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação

Pelo presente edital fica notificada a firma Construtora Fortaleza Ltda., com escritório a Rodovia Augusto Montenegro número 297 c/ Avenida Pedro Alvares Cabral, a comparecer perante a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro Primeiro, número setecentos e cinquenta, primeiro bloco — segundo andar, às 13,30 horas do dia 18 de janeiro de 1973, à audiência relativa à reclamação de Hilário Palheta Paz e Benedito Pinto de Alcantara, que pleiteiam contra a referida firma, o seguinte: Foi admitido no dia 27 de janeiro de 1972, sendo dispensado no dia 13 do corrente. Percebia Cr\$ 8,00 por dia, pago semanalmente. Reclama: Aviso prévio (8 dias) Cr\$ 64,00 Gratificação de natal (11|12) Cr\$ 220,00 — Férias (11|12) Cr\$ 146,30 — Salário retido (2 semanas) Cr\$ 112,00. Total Líquido Cr\$.. 542,30 — Depósito do FGTS Iliquido. Horas extras ilíquido — Auxílio enfermidade — ilíquido — Baixa na Carteira de Trabalho ilíquido.

Fica assim notificada a firma Construtora Fortaleza Ltda., que nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3) e que o seu não comparecimento, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se representar por qualquer preposto,

devidamente autorizado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o preponente.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 15 de dezembro de 1972.

Cirene Alba de Oliveira e Silva
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 4077)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a REGIÃO PORTARIA N. 301 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho — 8a. Região no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o interesse do serviço,

Resolve designar Fernando de Sá e Souza, Secretário do Presidente do TRT, para servir como Secretário da Comissão do Concurso C-50, para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 4465)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA 1ª REGIAO — Estado do Pará Boletim da Justiça Federal de n. 175/72 — Expediente do dia 18.12.1972

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em Exercício —

Despachos em Ofícios e Petições

Petição de Fernando de Souza Leite

Assunto: Pedido de exoneração das funções de depositário

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa.

18.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição do Banco da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Alberto Barros Júnior)

Assunto: Pedido de certidão

Despacho: Certifique-se o que constar. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Ofício n. 42/72 — CART|SR|DPF|PA — do Sup. da Policia Federal.

Assunto: Inquérito Policial — Remete.

Despacho: Despacho nos autos. Arquivase. Belém, Pa. 18.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Ofício n. 993 — Juracy Reis Costa (Auditor da 8ª C.J.M.)

Assunto: Inquérito Policial

Despacho: Ao Ministério Público. Belém, Pa.

18.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Despachos em Processos

N. 4750 — Executivo Fiscal

Exequirente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Executado: Esdras Melo Cantão

Despacho: Ao cálculo. Belém, Pa. 18.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

N. 4844 — Inquérito Policial

JUSTIÇA FEDERAL

cial n. 61/72 — DR—PA.

Despacho: Concedo, em prorrogação, prazo até o dia 6.1.73, para complementação das diligências. Devolvam-se estes autos de inquérito a esfera policial. Belém, Pa. 18.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em

exercício. Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Despachos em Ofícios e Petições

Ofício n. 3219/72 — Ministério da Agricultura

Assunto: ref. ao Processo n. 4584

Despacho: Informe a Secretaria. Belém, Pa. 18.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 4912 — Ação Executiva

Exequirente: Caixa Econômica Federal

Executado: Aderson Souza, Benedito Silva da Costa e Pedro Rufino de Oliveira

Despacho: Cite-se. Belém, Pa. 18.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4907 — Executivo Fiscal

Exequirente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Executado: A. Lopes Representações e Comércio

Despacho: Regularize o exequirente o instrumento de mandato, e complementamente o endereço da executada. Belém, Pa. 18.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4905 — Executivo Fiscal

Exequirente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Executado: Auto Serviço Cristal Ltda.

Despacho: Regularize o exequirente o instrumento de mandato. Belém, Pa. 18.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4903 — Executivo Fiscal

Exequirente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Executado: J. B. Valente

Despacho: Regularize o exequirente o instrumento de mandato. Belém, Pa.

18.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4899 — Executivo Fiscal

Exequirente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Luis C. Noura)

Executado: José Rodrigues da Silva

Despacho: Regularize o exequirente o instrumento de mandato. Belém, Pa.

18.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4901 — Executivo Fiscal

Exequirente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Luis C. Noura)

Executado: Jolisa Comércio de Jóias Ltda.

Despacho: Regularize o exequirente o instrumento de mandato. Belém, Pa.

18.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4938 — Ratificação de Protesto Marítimo Formado a Bordo da Embarcação "Regina".

Despacho: Faça-se a devida conferência. Belém, Pa.

18.10.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4089 — Executivo Fiscal

Exequirente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. José M. F. Rôlo)

Executado: Sindicato dos Arrumadores do Estado do Pará

Despacho: Requisite-se o processo administrativo que serviu de base à inscrição da dívida. Belém, Pa.

18.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4131 — Executivo Fiscal

Exequirente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: J. B. de Oliveira Modas (Adv. Dr. Walter Machado Puget)

Despacho: Designo a audiência do dia 20 de março de 1973, às 11 horas, para instrução e julgamento do presente feito. Intime-se. Belém Pa. 18.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4130 — Executivo Fiscal

Exequirente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: J. B. de Oliveira Modas (Adv. Dr. Walter Machado Puget)

Despacho: Designo a audiência do dia 20 de março de 1973, às 10 horas, para instrução e julgamento do presente feito. Intime-se. Belém, Pa. 18.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1897 — Executivo Fiscal

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. José M. F. Rôlo).

Réu: A. Dória S.A., Comércio, Representações e Indústria.

Despacho: O feito não pode prosseguir sem a efetivação da penhora. Intime-se. Belém, Pa. 18.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3108 — Executivo Fiscal

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Arthur Ferreira)

Réu: H. A. Nobre

Despacho: Cite-se o avaliata. Belém, Pa. 18.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4866 — Ação Executiva

Exequirente: Caixa Econômica Federal

Executado: Chan Tun Jan e outros

Despacho: Cite-se. Belém, Pa. 18.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4864 — Ação Executiva

Exequirente: Caixa Econômica Federal

Executado: Orlando Paulo Ferreira de Oliveira e outros.

Despacho: Cite-se. Belém, Pa. 18.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4860 — Executivo Fiscal

Exequirente: A Sup. Nacio-

- nal de Abastecimento (SUNAB) (Adv. Dr. Antonio M. da Silva Serra)
Executado: João Luiz Moraes
Despacho: Indique a exequente a "causa petendi", que não consta da inicial.
Belém, Pa. 18.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 32342 — Tribunal Federal de Recursos (Agravo de Petição)
Recorrente "ex-officio" Juízo Federal no Estado
Agravante: União Federal (Dr. Paulo Meira)
Agravados: Fabiano Costa Ferreira e outros (Adv. Dra. Ana Maria França Barros)
Despacho: Digam os exequentes. Belém, Pa. 18.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 4953 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Moacyr B. Dias)
Executado: Clóvis Tavares Gama
Despacho: Este Juízo é incompetente "ratione loci" para conhecer do presente feito. Intime-se. Belém, Pa. 18.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 252 — Tribunal Federal de Recursos — Recurso Ordinário
Recorrente: (Ex-Officio) — Juiz Federal no Estado
Escola Técnica Federal do Pará (Adv. Dr. José Maria Sampaio)
Recorrido: Antônio Saraiwa Monteiro (Adv. Dr. Osvaldo Reis)
Despacho: Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Belém, Pa. 18.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 31722 — Tribunal Federal de Recursos (Agravo de Petição)
Agravante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Agravado: Vasconcelos Alen Comércio Representações Ltda. (Adv. Dr. Carlos Platinha)
Despacho: Cumpra-se a respeitável decisão da instância "ad quem". Belém, Pa. 18.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 4177 — Executivo Fiscal
Exequente: O Instituto Nacional Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)
Executado: F. Contento Filho e Cia.
Despacho: Indefiro o pedido de fls. 12 — v por falta de amparo legal. Intime-se Belém, Pa. 18.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 4449 — Executivo Fiscal
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)
Executado: Empresa Rouxinol Ltda.
Despacho: Expeça-se Edital para citação com o prazo de 30 dias. Belém, Pa. 18.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 3110 — Executivo Fiscal
Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)
Réu: Marajó, Representações Indústria e Comércio Ltda.
Despacho: Indefiro o pedido de fls. 11 — v, por falta de amparo legal. Intime-se. Belém, Pa. 18.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.
- N. 2957 — Executivo Fiscal
Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacyr B. Dias)
Executado: Sociedade de Representações Vidigal Limitada.
Despacho: Lavre-se o termo. Belém, Pa. 18.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 3362 — Consignação em Pagamento
Autor: Cia. Brasileira de Alimentos (COBAL) (Adv. Dr. Walter Orlando N. Guimarães, e outros)
Réu: Manoel Pinto da Silva S.A., Comércio, Indústria e Agricultura (Adv. Dr. Manoel P. da Silva Júnior)
Despacho: Preliminarmente, demonstre o signatário da peça de fls. 38/39, que está devidamente habilitado a exercer a advocacia neste Estado, e faça reconhecer por Notário desta Capital o sinal público lançado a fls. 40—v. Belém, Pa. 18.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 4101 — Executivo Fiscal
Exequente: Sup. Nacional do Abastecimento (SUNAB) (Adv. Dr. Antônio M. Serra)
Executado: Silva Pantoja Ltda. (Bar e Restaurante Los Pampas)
Despacho: Vista à União Federal. Belém, Pa. 18.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 3659 — Executivo Fiscal
Exequente: Sup. Nacional de Abastecimento (SUNAB)
Executado: Alcides Pereira de Vilhena, Importação Exportação
Despacho: Vista à União Federal. Belém, Pa. 18.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 4605 — Executivo Fiscal
Exequente: A Sup. Nacional do Abastecimento (SUNAB) (Adv. A. Serra)
Executado: Bar Camelinho Ltda.
Despacho: Cite-se, mencionando a "causa petendi" referida a fls. 6—v Belém, Pa. 18.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 4607 — Executivo Fiscal
Exequente: A Sup. Nacional do Abastecimento (SUNAB) (Adv. Dr. Antonio M. Serra)
Executado: Freitas & Cia. (Queluz Bar)
Despacho: Cite-se, mencionada a "causa petendi" referida a fls. 6—v. Belém, Pa. 18.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. (Ext. Reg. n. 5428 — Dia — 28.12.72)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

DO PARÁ

OPÚSCULO A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00

Tribunal de Contas

BELEM — QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1972

27

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACORDAO N. 8.444

(Processo n. 24.359)

Requerente: Sr. Ruy Celso Ferreira Moura, Diretor do Departamento de Processamento de Dados.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Ruy Celso Ferreira Moura, Diretor do Departamento de Processamento de Dados, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$

Cr\$ 1.288.259,65 (Hum milhão, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta e cinco centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, havendo comprovado

Cr\$ 1.184.177,93 (Hum milhão, cento e oitenta e quatro mil, cento e setenta e sete cruzeiros e noventa e três centavos), passando para

1972 o saldo de Cr\$ 104.081,72 (Cento e quatro mil, oitenta e um cruzeiros e setenta e dois centavos), passível de comprovação à conta da verba Poder Executivo — Secretaria de Estado da Fazenda — Despesas Correntes — Subvenções Econômicas, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovação fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Ruy Celso Ferreira Moura, Diretor do Departamento de Processamento de Dados, relativamente ao emprego da importância de

Cr\$ 1.184.177,93 (Hum milhão, cento e oitenta e quatro mil, cento e setenta e se-

te cruzeiros e noventa e três centavos), referente ao exercício financeiro de 1971 passando para 1972 o saldo de Cr\$ 104.081,72 (Cento e quatro mil, oitenta e um cruzeiros e setenta e dois centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. Reg. — n. 4404)

(ACORDAO N. 8.445)

(Processo n. 24.629)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento de Serviço Público, através ofício n. 654/72, de 3.8.72, remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto n. 8.032, de 25 de julho de 1972, que concede a pensão especial mensal de Cr\$ 267,83 (Duzentos e sessenta e sete cruzeiros e oitenta e três centavos), em favor da Sra. Maria Sebastiana da Silva Costa, viúva do ex-soldado da Polícia Militar do Estado Al-

cides Ferreira da Costa, de

acordo com os artigos 291 e 292 da Lei n. 207, de 30 de novembro de 1949, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA — Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA — Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Fui Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. Reg. — n. 4404)

ACORDAO N. 8.446

(Processos ns. 21.406, 22.656 e 23.727)

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas:

PROCESSO N. 21.406 — da Fundação SESP — Fundo de Participação dos Estados, na importância de

Cr\$ 8.000,00 (Oito Mil Cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1970, para prosseguimento da construção dos sistemas de abastecimento d'água, na cidade de Mojú.

PROCESSO N. 22.656 — da Fundação Serviços de Saúde Pública, na importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1969,

para construção de um sistema de abastecimento d'água em Almeirim.

PROCESSO N. 23.727 — da Fundação Serviços Especial de Saúde Pública, na importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros) recebida no exercício financeiro de 1968, para execução de estudos preliminares e elaboração de projetos para pequenos sistema de abastecimento d'água em diversas sedes municipais, do Estado do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Fui Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 4404)

ACORDAO N. 8.447

(Processo n. 24.722)

Requerente: Sr. Orlando Tavares de Oliveira, Presidente do Serviço Autônomo de Água de Salvaterra

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Orlando Tavares de Oliveira, Presidente do Serviço Autônomo de Água de Salvaterra, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, sua prestação de contas na importância de

Cr\$ 21.068,24 (Vinte e Um Mil, Sessenta e Oito Cruzeiros e Vinte e Quatro Centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, havendo

para construção de um sistema de abastecimento d'água em Almeirim.

comprovado Cr\$ 17.985,64 (Dezessete Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros e Sessenta e Quatro Centavos), passando para 1972 o saldo de Cr\$ 3.082,60 (Três Mil, Oitenta e Dois Cruzeiros e Sessenta Centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-mente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Orlando Tavares de Oliveira, Presidente do Serviço Autônomo Água de Salvaterra, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 17.985,64 (Dezessete Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros e Sessenta e Quatro Centavos), referente ao exercício financeiro de 1971 passando para 1972 o saldo de Cr\$ 3.082,60 (Três Mil, Oitenta e Dois Cruzeiros e Sessenta Centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Sebastião Santos de Santana
R e l a t o r

Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui Presente: —
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 4404)

(Processo n. 23.623)

(Processo n. 23.624)

Requerente: — Gen. R-I
Rubens Luzio Vaz, Ex-Secretário de Estado da Fazenda.

Relator: — Conselheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Gen. R-I Rubens Luzio

Vaz, Ex-Secretário de Estado da Fazenda, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.597.970,84 (Cinco Milhões, Quinhentos e Noventa e Sete Mil, Novecentos e Setenta Cruzeiros e Oitenta e Quatro Centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, a conta da verba: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA — Despesas Correntes, Transferências Correntes, Executivo, Gabinete do Governador, Pessoal Civil, Ex-Governadores, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-mente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e, autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Gen. R-I Rubens Luzio Vaz, Ex-Secretário de Estado da Fazenda, na importância de Cr\$ 5.597.970,84 (Cinco Milhões, Quinhentos e Noventa e Sete Mil, Novecentos e Setenta Cruzeiros e Oitenta e Quatro Centavos), recebida no exercício de 1971.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
R e l a t o r

Eva Andersen Pinheiro
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui Presente: —
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 4404)

ACÓRDÃO N. 8.449

(Processo n. 24.123)

Requerente: — Eng.º Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará.

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL Funcionário Público Estadual com 50% de Abatimento

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Eng.º Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de Contas da Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública — Fundo de Participação dos Estados de Jacundá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1971, à conta da Verba: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA — Despesas de Capital, Investimentos, serviço em Regime de Programação Especial, para a construção do sistema de abastecimento d'água da Cidade de Jacundá, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-mente, aprovar, como apro-

vada fica a presente prestação de contas e, autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Eng.º Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, relativamente a importância de Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros), recebidas do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1971, para a construção do sistema de abastecimento d'água da Cidade de Jacundá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Sebastião Santos de Santana
R e l a t o r

Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui Presente: —
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 4404)

LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM
REPOSITÓRIO DE UTILIDADES
AO SEU DISPOR